

ISSN: 2674-5801

Cadernos do Cáucaso

Revista do Laboratório de Estudos
dos Países do Cáucaso

Revista eletrônica do Grupo de Pesquisa de Política Internacional

Memória da Segunda Guerra Mundial

Volume 3, N. 5, Julho a Dezembro de 2020

Grupo de Pesquisa de Política Internacional



Revista eletrônica do Grupo de Pesquisa de Política Internacional

2020



Cadernos do Cáucaso - Revista do Laboratório de Estudos dos Países do Cáucaso.
Grupo de Pesquisa de Política Internacional.

Ano 3, v. 3, n.5. p.54.

Rio de Janeiro: GPPI, 2020.

Semestral

ISSN: 2674-5801

Estudos dos Países do Cáucaso. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Grupo de Pesquisa de Política Internacional

Endereço: Prédio Anexo do CFCH, 3º Andar. Av. Pasteur, 250 - Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP 22290-140

Tel: 55 21 39385129

E-mail: ccibb12@yahoo.com

Site: www.gppi-ufrj.com

Revisão:

Lucca Simonetti Munhoz

Apoio Técnico:

Lorran Ícaro Moreira de Lima

Raquel Cândido Pandolfi

Montagem Capa:

Raquel Cândido Pandolfi

Imagens da Capa:

Peter Eisenman “Holocaust-Mahnmal - Memorial aos Judeus Mortos da Europa”. foto retirada de: Wirestock.
In: Freepik. Disponível em: https://www.freepik.com/free-photo/patterned-photo-world-war-memorial-graves-berlin_7810719.htm#page=1&query=memorial%20holocaust&position=0.

CADERNOS DO CÁUCASO- REVISTA DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS DOS PAÍSES DO CÁUCASO

Ano 3 – Volume 3 – Número 5 – Junho a Dezembro/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitora: Denise Pires de Carvalho

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Decano: Marcelo Macedo Corrêa e Castro

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

Diretor: Maria Celeste Simões Marques

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA COMPARADA

Coordenador: Deivid Valério Gaia

GRUPO DE PESQUISA DE POLÍTICA INTERNACIONAL

Coordenador: Alexander Zhebit

CONSELHO EDITORIAL

Alberico Teixeira dos Anjos

Alexander Zhebit

Elitza Bachvarova

Fernando Velôzo Gomes Pedrosa

Jorge Luiz Pereira Ferrer

Patrícia Rivero

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Lorran Ícaro Moreira de Lima

Raquel Cândido Pandolfi

Agradecimentos especiais pela contribuição para a editoração, formatação, diagramação e lançamento eletrônico, realizadas pelos ex-bolsistas do PIBIC e pelos integrantes do Grupo de Pesquisa de Política Internacional e do Laboratório de Estudos dos Países do Cáucaso da UFRJ, Lorran Ícaro Moreira de Lima e a bacharela em Relações Internacionais Raquel Cândido Pandolfi, para que esta edição da Revista “Cadernos do Cáucaso” viesse à luz, nos tempos das provações severas, causadas pela pandemia SARS-2-covid-19.



Sumário

EDITORIAL

Alexander Zhebit.....6

A OBRA HUMANITÁRIA DE SOUZA DANTAS, ARACY DE CARVALHO E JOÃO GUIMARÃES ROSA, EM CONTRAPONTO COM A POLÍTICA EXTERNA DE VARGAS

Raquel Cândido Pandolfi.....8

ASPECTOS DO DIREITO DA GUERRA E DO DIREITO HUMANITÁRIO NO FILME “ESTRADA 47”

Alexander Zhebit; Jorge Luiz Pereira Ferrer; Livia Rosas Lamour.....33

A DECLARAÇÃO DE TEERÃ: UM NOVO ESCOPO DE ATUAÇÃO PARA BRASIL E TURQUIA

Alexander Zhebit; Pedro de Souza Meriguetti.....45



Editorial

CARTA DO EDITOR

Prezado (a) leitor (a),

Estamos publicando a edição do Volume 3 da Revista “Cadernos do Cáucaso” do ano de 2020. Este ano ficará gravado na memória desta e de outras gerações como o ano maldito do SARS-COVID-19, ou o ano da pandemia do coronavírus. No momento do lançamento desta edição, o número de doentes superou 100 milhões de pessoas no mundo e as mortes já ultrapassaram dois e meio milhões de pessoas, ou seja, equivalente ao número dos mortos durante um ano da Primeira Guerra Mundial. No Brasil, o número dos casos de contaminação ultrapassou dez milhões e o número dos mortos chegou a 350 mil pessoas. Não é por acaso que fazemos a comparação da pandemia com a guerra. Estamos vivendo uma guerra travada entre o vírus e a humanidade. Por enquanto estamos perdendo-a, mas a invenção e o lançamento de vacinas estão nos dando a esperança de podermos vencê-la. Dedicamos esta edição à memória dos que passaram e dos que vêm enfrentando o mal com seus esforços heróicos e incansáveis, como médicos, enfermeiros, outros profissionais de saúde, assim como todos que vêm desempenhando serviços essenciais à população brasileira neste tempo difícil e cruel.

Devido às complexidades da situação pandêmica no país e na instituição universitária, o Volume 3 não saiu como volume avulso de um número só, mas uniu dois números da Revista – números 4 e 5. O número 4 reuniu artigos do estudo temático do Laboratório de Estudos dos Países do Cáucaso sobre a Guerra Fria com a ênfase na problemática caucasiana. O número 5 contém artigos avulsos, dedicados à memória da Segunda Guerra Mundial, ao assunto da história internacional recente do Cáucaso e sua relação com o Brasil.

O número 5 do Volume 3 contém artigos avulsos, dedicados à memória da Segunda Guerra Mundial e a um assunto da história internacional recente do Cáucaso e do Brasil.

O artigo de Raquel Cândido Pandolfi “A obra humanitária de Souza Dantas, Aracy de Carvalho e João Guimarães Rosa, em contraponto com a política externa de Vargas” analisa a obra humanitária de Luís Martins Souza Dantas, Aracy de Carvalho Moebius Tess e João Guimarães Rosa, membros do corpo diplomático brasileiro no exterior – na França e na Alemanha, antes e durante a Segunda Guerra Mundial, que ajudou a salvar milhares de judeus do Holo-

causto, Estas ações humanitárias foram feitas em detrimento da política do governo Vargas, que restringia a entrada de judeus no país. No entanto, estes personagens não se mantiveram indiferentes às perseguições aos judeus e a outras vítimas do nazismo, contornando as instruções secretas do governo da época sobre a imigração.

O artigo de Livia Rosas Lamour, Alexander Zhebit e Jorge Luiz Pereira Ferrer “Aspectos do direito da guerra e do direito humanitário no filme “Estrada 47” examina o filme *Estrada 47* (2015) sob a ótica do direito humanitário, dando ênfase a prejuízos da guerra tanto para combatentes, quanto para civis, com base nas convenções de Genebra e Haia e em seus conceitos legais. No filme são analisadas as realidades bélicas da Segunda Guerra Mundial, em que o Brasil estava participando com a Força Expedicionária Brasileira no teatro de operações na Itália. Os horrores da guerra, com atrocidades e a violência contra a população civil, os atos de deserção, a moral no tratamento de prisioneiros, a guerrilha de *partigiani* italianos são fenômenos, avaliados no artigo pelo do prisma do direito humanitário. O pano de fundo é constituído por breves apontamentos sobre a história política do Estado fascista na Itália, sobre a Segunda Guerra Mundial e a guerrilha dos *partigiani* italianos contra os ocupantes nazistas. O artigo termina com um breve resumo da evolução do direito humanitário depois da Segunda Guerra Mundial, atingida em consequência do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.

O artigo de Pedro de Souza Meriguetti e Alexander Zhebit “A Declaração de Teerã: um novo escopo de atuação para Brasil e Turquia” aborda as políticas externas do Brasil e da Turquia, referentes à solução do problema do programa nuclear iraniano. Indo de encontro às resoluções de sanção, feitas pelos países do P5+1, os dois países propuseram soluções alternativas que resultaram na Declaração de Teerã, a fim de que a República Islâmica do Irã tivesse a oportunidade de desenvolver sua tecnologia nuclear para fins pacíficos, sob a supervisão da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Embora a declaração não fosse acatada e a Resolução 1929 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, impondo novas sanções para o Irã, fosse adotada, a diplomacia bilateral brasileiro-turca abriu uma perspectiva de solução mais célere da questão do programa nuclear iraniano, que posteriormente, em 2015, resultou na aprovação do Plano de Ação Conjunto Global (JCPOA). O artigo, portanto, lança luz às motivações e aos interesses mútuos que levaram o Brasil e a Turquia a optar por uma postura diferenciada de políticas de segurança internacional dos países do P5+1.

Colocamos os artigos para sugestões, discussões e avaliações críticas dos nossos leitores e desejamos boas leituras.

Rio de Janeiro, abril de 2021

Prof. Dr. Alexander Zhebit

A OBRA HUMANITÁRIA DE SOUZA DANTAS, ARACY DE CARVALHO E JOÃO GUIMARÃES ROSA, QUE SALVARAM JUDEUS DO HOLOCAUSTO, EM CONTRAPONTO COM A POLÍTICA EXTERNA DE VARGAS.

Raquel Cândido Pandolfi¹

Resumo:

O presente artigo visa analisar a obra humanitária de Luís Martins Souza Dantas, Aracy de Carvalho Moebius Tess e João Guimarães Rosa, membros do corpo diplomático brasileiro que salvaram judeus do Holocausto. Para compreender a dimensão da atuação destes personagens, examina-se como foi o trato dado dos refugiados judeus pelo governo brasileiro e pela comunidade internacional. Mesmo diante de uma crise humanitária de proporções catastróficas, a maioria dos países ocidentais, dentre eles o Brasil, não se comprometeram em abrir suas fronteiras para refugiados judeus. O governo de Vargas, secretamente, estabeleceu circulares que restringiam a entrada de judeus. No entanto, estes personagens não se mantiveram indiferentes às perseguições aos judeus e a outras vítimas do nazismo, mas contornando as instruções secretas, propuseram-se firmemente em salvá-los do Holocausto.

Palavras-chave: Política imigratória brasileira; refugiados; Nazismo; Holocausto.

Abstract:

This article aims to analyse to analyze the humanitarian actions of Luís Martins de Souza Dantas, Aracy de Carvalho, and João Guimarães Rosa - members of the Brazilian diplomatic corps who saved the Jews from the Holocaust. In order to achieve a thorough comprehension of their action, it is paramount to investigate how the question of Jewish refugees was managed by the Brazilian government and the international community. Even in the face of a catastrophic humanitarian crisis, most Western countries, including Brazil, were not committed to opening their borders to Jewish refugees. The Vargas government secretly established circulars that restricted the entry of Jews. However, these characters did not remain indifferent to the persecution of the Jews and of the other victims of Nazism, but by circumventing circulars and secret instructions, they firmly managed to save these persons of the Holocaust.

Keywords: Brazilian immigration policy; refugees; Nazism; Holocaust.

¹ Bacharel de Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e-mail: raquelpandolfi94@gmail.com.

Introdução


Aracy de Carvalho de Guimarães Rosa e Luís Martins Souza Dantas são os únicos brasileiros agraciados pelo YadVashem com o título de “Justos entre as Nações”, concedidos àqueles que não mediram esforços para salvar as vítimas do extermínio nazista. Apesar da homenagem e da honra recebidas por seus feitos heroicos, ainda permanecem incógnitos para grande parte da população do seu país. O esquecimento destes personagens está atrelado à política imigratória de Vargas, dado que suas atuações em prol dos refugiados tornaram-se incômodas vis-à-vis das circulares secretas antisemitas. Com a abertura do acervo de documentos sigilosos do Ministério das Relações Exteriores, em decorrência do processo de redemocratização, a historiografia pode revelar a adoção de uma política imigratória xenófoba e de posturas antisemitas de figuras influentes do governo varguista (CARNEIRO, 2012, p. 79). Os primeiros autores a analisarem as Circulares Secretas Antisemitas atribuíram sua criação a uma simpatia do governo Vargas ao ideário nazifascista (CARNEIRO, 2012). Em contraste, o brasilianista Jeffrey Lesser (1995) avaliou que a imagem negativa dos judeus foi reavaliada a partir das necessidades da política externa brasileira de aproximação com os Estados Unidos e Inglaterra, o que significou em uma flexibilização das normas. Diferentemente, Fábio Koifman apontou o enrijecimento e aprimoramento da política imigratória de Getúlio Vargas, durante o Estado Novo, entre 1941 a 1945.

Durante o período entreguerras, a adoção de uma política imigratória restritiva tornou-se recorrente entre países, devido ao reflexo da instabilidade econômica e política. Embora o regime nazista avançasse com sua política racista, os países demonstravam pouco interesse em adaptar suas políticas imigratórias. Como colocou Hannah Arendt (2013, p. 299), os refugiados tornaram-se “o refugio da terra”, pois nem o país de origem ou qualquer outro país os aceitavam. Observa-se também a inabilidade da recém-criada Liga das Nações em lidar com a questão dos refugiados, sendo um fenômeno sem precedentes e com aparato jurídico inexistente.

Dessa forma, este trabalho visa analisar a obra humanitária de Luiz Martins de Souza Dantas, Aracy de Carvalho e João Guimarães Rosa, que compadecidos com o desespero e o sofrimento dos refugiados, utilizavam-se de suas posições para conceder vistos, indiscriminadamente, àqueles que os procurassem, garantindo às vítimas um escape das garras nazistas. Ainda que o consagrado escritor Guimarães Rosa não tenha recebido o título de “Justos entre as Nações”, seu apoio a Aracy foi fundamental para a concessão dos vistos, enquanto serviam no Consulado de Hamburgo.

1.A Liga das Nações e a questão dos refugiados

Ao final da Primeira Grande Guerra, o desmantelo dos Impérios Austro-Húngaro, Otomano e Russo, acarretou o deslocamento de milhões de pessoas que se encontravam desnacionalizadas e destituídas de proteção (JANCO, 2014). No entanto, à medida que se intensificava o movimento em massa de indivíduos apátridas, inúmeros países passaram a aderir uma política



de maior controle em suas fronteiras e a regulamentar a entrada de estrangeiros em seus territórios, exigindo não apenas um passaporte, como também um visto emitido por uma representação consular (SIMPSON, 1938). Estes deslocamentos eram um fenômeno imprevisto e até então desconhecido pela comunidade internacional e, conseqüentemente, governos e organizações internacionais viam-se inábeis para solucionar uma crise que tomava dimensões globais de forma complexa e dramática.

Em fevereiro de 1921, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) convocou uma reunião oficial entre representantes da Liga das Nações, de organizações internacionais e organizações humanitárias russas para discutir a questão dos refugiados russos. Diante de apelos, o Conselho da Liga das Nações designou o norueguês Fridtjof Nansen para o Alto Comissariado para Refugiados Russos, criando, então, a primeira organização internacional para a proteção de refugiados. Até então, o status de refugiado era embrionário, tanto juridicamente quanto teoricamente. Na conjuntura do pós-guerra, a definição entre refugiado e apátrida era indistinguível.

Apesar da definição do status legal dos refugiados consistir em um dos primordiais objetivos do Alto Comissariado, esta tornou-se uma prioridade menor para a organização, que priorizou soluções relacionadas à repatriação, colonização ou naturalização (WHITE, 2017, p. 19). Por ser desprovido de uma proteção nacional, o refugiado era visto como uma “anomalia” dentro do sistema jurídico, isto é, havia dificuldades legais para tratá-lo e a ausência de documentação levava à precarização de sua condição de vida, tendo em vista não poder usufruir de direitos como um “estrangeiro legal” (WEISS, 1954). Sendo assim, em julho de 1922, o Alto Comissariado convocou a Conferência para Refugiados Russos para tratar da questão da emissão de certificados de identidade aos refugiados russos. Cerca de 50 países aderiram ao Certificado de Identidade e Viagem, que posteriormente se tornaria amplamente conhecido como “Passaporte Nansen” (SIMPSON, 1938, p. 610). Além de conferir ao apátrida a reconquista de sua personalidade jurídica, o certificado concedia também um “visto de trânsito” para facilitação entre as fronteiras (LON, N.355, 1922). Contudo, o certificado não era equivalente a um passaporte comum e tinha validade de apenas um ano (HOLBORN, 1939, p. 126).

Ainda que o Tratado de Minorias, originado na Conferência de Paz de Paris de 1919, estabelecesse um sistema de proteção às minorias nos Estados recém-formados no pós-guerra, na prática, demonstrava-se insuficiente para manter a estabilidade na comunidade europeia e em garantir os direitos fundamentais às minorias. Para Hannah Arendt, tal cenário seria o reflexo das inadequações desse Tratado, pois em seu escopo pretendia-se que os grupos minoritários e destoantes fossem apenas assimilados, e não propriamente incluídos entre os diversos grupos nacionais e étnicos. Logo, não tardou para que o Tratado de minorias, ao invés de proteção, servisse como instrumento de escolha de certos grupos para uma futura expulsão coletiva (ARENDRT, 2013, p.314).

Diante de tal conjuntura, a iminência de novas crises de refugiados era inevitável, revelando a necessidade de contemplar outros grupos minoritários com o “Passaporte Nansen”. Em 1923, o Conselho da Liga das Nações assumiu a responsabilidade pela proteção jurídica dos refugiados de minoria armênia e cristã provenientes do Império Otomano que, desde 1915, sofriam com deportações forçadas e massacres em massa, atingindo mais de um milhão de pes-

soas (ANDRADE, 1999, p. 80; GARCEZ, 2018, p. 50). Posteriormente, os benefícios desse sistema seriam também estendidos para outros grupos como: turcos, assírios, assírios caldeus e refugiados assimilados, em 1928; e os refugiados do Saar, em 1935 (WEISS, 1954, p. 206). Em outubro de 1933, foi adotada a Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados. No entanto, a convenção não definiu, novamente, o termo “refugiado” e nem aperfeiçoou a concepção já existente, que por sua vez, era limitada e imprecisa (ANDRADE, 1999, p. 89). Porém, a Convenção estabeleceu e definiu o princípio de *non-refoulement*².

A cada nova crise, tornava-se ainda mais evidente que o problema dos refugiados estava longe de ser completamente solucionado e que não se tratava de uma questão específica, solucionável por meio de dispositivos de proteção diplomática por garantias coletivas, mas que urgia pela garantia e proteção, de escopo universal, dos direitos fundamentais. Mesmo portando um documento de identificação, os refugiados ainda eram vistos como “indesejáveis” entre as nações. Por fatores econômicos e jurídicos, muitos países alegavam que a repatriação em massa de refugiados era inviável. Sendo assim, o plano da Liga das Nações em repatriar e nacionalizar “os povos sem Estado” fracassou, pois os Estados-Nações, no exercício de sua soberania, poderiam determinar sobre questões de “emigração, naturalização, nacionalidade e expulsão” da maneira que lhes convinham (PREUSS, 1937 apud ARENDT, 2013, p. 311).

O sistema de proteção das minorias logo se revelaria incapaz de conter a onda do nazi-fascismo e do antissemitismo que sobressaiu, sobretudo, no continente europeu durante a década de 30. Sob a ótica de Hannah Arendt, o recrudescimento do antissemitismo no pós Primeira Guerra Mundial estava estreitamente vinculado ao fenômeno de espoliação das populações marginais (CARNEIRO, 1988, p. 51). O judeu tido, comumente, como um elemento “supranacional” e “não nacional” se tornaria inadequado em um mundo cada vez mais tomado pelos Estados-Nações (ARENDT, 1962, apud BAUMAN, 1998, p. 73). Sob este aspecto, o judeu se tornaria um alvo fácil para que o regime nazista implantasse sua política de terror e de dominação das massas.

Desde a chegada do partido nacional-socialista e de Hitler ao poder na Alemanha, em 1933, a política racial, calcada na purificação da raça alemã e na perseguição dos considerados “não arianos”, acarretou no deslocamento em massa de refugiados para os países limítrofes da Alemanha. Assim que se estabeleceu o poder do Terceiro Reich, os judeus foram destituídos dos cargos públicos e proibidos de exercer atividades liberais. Além disso, aqueles que tinham sido recentemente naturalizados tiveram sua cidadania alemã negada com a promulgação da Lei de Revogação da Naturalização e Reconhecimento da Cidadania Alemã (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2008). A retirada de nacionalidade crescia exponencialmente, em uma escala nunca vista antes. Em decorrência das perseguições raciais empreendidas pela política nazista, a Liga das Nações estabeleceu o *Alto Comissariado para Refugiados (Judeus e Outros) Provenientes da Alemanha*, em outubro de 1933 (ANDRADE, 1999, p. 93-94). Contudo, quando a questão dos refugiados foi levada à Assembleia da Liga das Nações, em setembro de 1933, não se deu ênfase à repreensiva política interna nazista, mas ao problema do desequilíbrio do mercado de trabalho interno devido ao fluxo de refugiados (Ibi-

2 O princípio “*Non-refoulement*” (não devolução) determinava a não remoção ou a permanência no território, pelo uso da força, assim como a expulsão ou a não admissão nas fronteiras de refugiados (CLIX, No. 3663, 1933).

dem). O Conselho da Liga das Nações designou o diplomata americano James G. McDonald para o cargo. No entanto, devido às objeções feitas pela Alemanha, o Alto Comissariado passou a ser uma organização autônoma, ficando responsável por sua própria administração e não mais pelo Conselho da Liga das Nações (HOLBORN, 1939, p. 133). A Alemanha conseguiu lograr também que o orçamento da organização fosse proveniente de contribuições privadas, diferentemente do sistema de captação de fundos do Escritório Nansen (HOLBORN, 1939, p. 133). Essas condicionantes fizeram com que o Alto Comissariado tivesse um título, mas não os poderes ou a importância que tal cargo deveria ensejar (TOLLER, 1935, p. 389 apud ANDRADE, 1999, p. 93).

O Terceiro Reich, por sua vez, não retrocedeu em sua política atroz e discriminatória, mas, pelo contrário, intensificou suas medidas antissemitas, culminando nas Leis de Nuremberg, em 1935, um conjunto de decretos antijudaicos baseados nas teorias raciais da ideologia nazista (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2020). Em nome da “Proteção ao Sangue Alemão e da Honra Alemã”, o partido nazista promulgou as leis que institucionalizaram a distinção entre os “cidadãos do Reich” dos “cidadãos de segunda classe sem direitos políticos” (ARENDR, 2013, p. 320). Os judeus foram excluídos da cidadania alemã e isolados do restante daquela sociedade, com base em critérios da ascendência *racial* do indivíduo (CARNEIRO, 1988, p. 70). Diferentemente de sua expressão tradicional, fundamentada no ódio religioso, o antissemitismo moderno estava embasado no ódio a um povo/grupo étnico.

Com a atividade do Alto Comissariado asfíxiada e imobilizada em prover uma solução à dramática condição dos perseguidos do nazismo, James G. McDonald decide renunciar ao posto de Alto Comissário, meses após a promulgação das Leis de Nuremberg. Em sua carta de renúncia, McDonald faz uma análise sobre as medidas discriminatórias da Alemanha contra os “não arianos” e os seus efeitos no acirramento da crise dos refugiados. Segundo ele, o acirramento da crise mostrava-se um perigo para a paz internacional (C.13.M.12.1936.XII, 1935). Sobre as Leis de Nuremberg, McDonald identificou que tais decretos ameaçavam centenas de milhares de pessoas, não apenas judias como também “não arianas”, empurrando-as à pauperização ou ao exílio (C.13.M.12.1936.XII, 1935). Desapropriar os perseguidos de seus bens e impeli-los a fugir constituía-se em um dos instrumentos de propaganda do regime nazista. Segundo Arendt (2013, p. 301), o objetivo era “de espalhar o antissemitismo entre aqueles povos que simpatizavam com os judeus, principalmente nas democracias ocidentais”, e não apenas um esforço de se descartar os judeus”.

Enquanto o Terceiro Reich aperfeiçoava sua máquina de terror, os países demonstravam-se cada vez mais relutantes em receber os refugiados. A propaganda nazista em disseminar o “mito do judeu internacional”, justificando que estes grupos eram expatriados por razões políticas, convenceu dezenas de países a fecharem suas portas aos “fugitivos do Reich”.

No entanto, à medida que se deteriorava a condição de vida dos judeus, se acentuava o contingente de pessoas que buscavam fugir do Reich. O número cada vez maior de pessoas que batiam nas portas de embaixadas e consulados ou que cruzavam as fronteiras, sem qualquer documentação ou recurso, despertava a comunidade internacional para uma crise que já alcançava dimensões e proporções internacionais. Em fevereiro de 1938, na Conferência Internacional em Genebra, foi votada a *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados Provenientes da*

Alemanha, e apenas três países endossaram o seu conteúdo, no qual incluía a definição *apátrida* (CARNEIRO, 2010, p. 90). No entanto, o conceito *non-refoulement* não foi mencionado e as provisões sobre asilo eram mais fracas do que as da Convenção de 1933.

2. A Conferência de Évian (1938)

A expansão territorial alemã, o *Anschluss* da Áustria em 1938, agravou ainda mais a crise dos refugiados judeus, onde cerca de 600 mil judeus alemães e austríacos eram, em potencial, expatriados (SIMPSON, 1939, p. 235 apud ARENDT, 2013, p. 314). Sob este cenário, no mesmo ano, o presidente dos Estados Unidos, Franklin Roosevelt, organizou uma conferência internacional com o propósito de tratar da questão do reassentamento, em massa, dos expatriados da Alemanha e da Áustria. A Conferência de Évian foi realizada em Évian-les-Bains, na França, e contou com a presença de representantes de 32 países. Como pontuou Hélio Lobo (AHI, 3486, 1938), buscava-se evitar os deslocamentos em massa, como ocorreu nos assentamentos dos armênios e dos gregos no pós-guerra. A intenção era que o assentamento ocorresse conforme o regime legal de cada país. Os Estados Unidos não estavam suscetíveis a modificar sua política de cotas imigratórias, mas empenhavam-se para que outros países da América abrissem suas portas aos judeus, sobretudo o Brasil e a Argentina (CARNEIRO, 2010, p. 96). Roosevelt pretendia abordar a questão da Palestina como um lugar para o assentamento dos judeus, no entanto a Grã-Bretanha colocou como condição à sua participação que ela não fosse mencionada na conferência (ADLER-RUDEL, 1968, p. 237). A inflexibilidade do próprio país organizador da conferência em aumentar suas cotas imigratórias, conseqüentemente, fez com que outros países adotassem a mesma posição, com exceção da República Dominicana. Por outro lado, a retirada do assentamento na Palestina também contribuiu para que a conferência falhasse neste âmbito.

Constituindo a última oportunidade para a cooperação internacional em salvar os perseguidos do Reich, antes da Solução Final, a Conferência de Évian selou o destino de milhares de pessoas que tentavam fugir do regime nazista. A negligência dos governantes em providenciar uma solução consistente indicou ao Terceiro Reich que ele poderia prosseguir seu plano de *Judenrein*³. Meses após a Conferência, ocorreu o *Kristallnacht*⁴, uma série de violentos ataques organizados pelos nazistas aos judeus e à comunidade judaica. Esta ação do regime nazista não apenas intensificou a perseguição, como também estabeleceu novos entraves para emigração dos perseguidos, ao introduzir a marca J⁵ nos passaportes dos judeus (ADLER-RUDEL, 1968, p. 251). Com tal marca, as chances de um imigrante judeu receber um visto reduziam drasticamente. Com a deflagração da guerra em 1939, seria quase impossível emigrar do continente europeu.

3 *Judenrein*, em português, significa “purificado [ou livre] de judeus” (JEWISH VIRTUAL LIBRARY, 2008).

4 *Kristallnacht*, em português, significa “Noite dos Cristais”. (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2020b)

5 Com as Leis de Nuremberg, os judeus passaram a ter o símbolo “J”, de “*juden*” (judeu), carimbado em vermelho nos seus documentos de identificação, sobretudo no passaporte. Quando o nome não era facilmente reconhecido como “judeu”, o governo nazista acrescentava um segundo nome nos documentos de identificação, “Israel” para homens e “Sarah” para mulheres (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2020b).

3. A Política Imigratória da Era Vargas e seu trato à Questão dos Refugiados Judeus

Desde o primeiro ano do Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1934), passou-se a adotar medidas de caráter restritivo em relação à entrada de imigrantes no território nacional. O decreto-lei nº 19.482, de 12 dezembro de 1930, estabeleceu que só receberiam vistos de entrada os estrangeiros que fossem solicitados pelos interventores federais, por intermédio do Ministério do Trabalho, por necessidade de serviços agrícolas ou por “Cartas de Chamada”, que permitiam a entrada de familiares de estrangeiro residente e agricultor (BRASIL, 1930). Em um cenário marcado pela recessão econômica, a adoção de política imigratória restritiva foi, inicialmente, justificada por favorecer o trabalhador nacional e reduzir o elevado nível de desemprego e o aumento do êxodo rural.

A Constituição de julho de 1934 estabeleceu no art. 121 § 6º restrições à entrada de imigrantes no território nacional que fixou, a cada nacionalidade de imigrantes, um teto anual de 2% sobre o total dos que haviam imigrado 50 anos atrás (BRASIL, 1934). Esta emenda ficou conhecida como “lei de cotas”, e, assim como a legislação norte-americana, National Origins Law (Johnson-Reed Act) de 1924, teve como elemento catalizador a motivação de restringir as correntes imigratórias asiáticas, principalmente a nipônica (GERALDO, 2007). Com o intuito de evitar os “quistos étnicos”, no parágrafo seguinte, art. 121 § 7º, foi vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território. No entanto, o sistema de cotas, estabelecido pela Constituição de 1934, era *sui generis*, pois nem mesmo os Estados Unidos e a Argentina, que antecederam e inspiraram a instituição de cotas no Brasil, elevaram o tema à esfera constitucional (SACCHETTA, 2013, p. 457).

A cúpula de poder do Governo Vargas encarregou-se de elaborar um perfil dos imigrantes que interessavam, aos seus olhos, integrar à sociedade brasileira. O Estado distinguia um imigrante como “ideal” ou “indesejável”, se este fosse assimilável ou inassimilável, isto é, se ele possuísse características que confirmassem uma afinidade étnica e cultural. Tais parâmetros de seleção estavam alicerçados no pensamento do ideólogo Oliveira Vianna, considerado não apenas um importante etnólogo de seu tempo, como também, o arquiteto da política brasileira moderna de imigração (LESSER, 1995, p. 66). Portanto, conhecer seu trabalho é imprescindível para compreender a política imigratória de Vargas, sobretudo, as circulares secretas antisemitas. Em sua obra “Raça e Assimilação” (1932), Vianna busca soluções para o problema da formação e evolução racial, identificando como um dos entraves à fusão das “raças” a existência de colônias homogêneas e segregadas, etnicamente, que, por sua vez, ameaçavam o projeto de homogeneização e integração da sociedade brasileira (VIANNA, 1938, p. 95-102). Vianna caracterizou os imigrantes árabes, japoneses e, em especial, os judeus como reticentes à assimilação, além de serem vistos como muito distintos do ideal ariano.

A despeito da “lei de cotas”, a imigração judaica continuava em ascensão desde meados dos anos 20. Entre 1920 e 1930, cerca de trinta mil judeus imigraram para o Brasil, tornando-se o terceiro país receptor mais importante nas Américas, depois dos Estados Unidos e da Argentina (LESSER, 1995, p. 45-46). Os imigrantes judeus se concentravam em grandes centros urbanos e, geralmente, não estavam vinculados ao mercado formal de trabalho, tendo presença marcante em determinados setores econômicos, como o pequeno comércio, o comércio ambulante e, em

grau menor, à indústria (MAIO, 1999, p. 232). Desse modo, a intensa imigração judaica passou a configurar como um novo objeto de preocupação do governo. Além dos imigrantes judeus serem estigmatizados como um grupo étnico inassimilável e propenso às atividades urbanas, também eram assinalados como potenciais propagadores de ideologias subversivas. De acordo com Marcos Maio (1999, p. 241), desde o final dos anos 20, já havia registros de comunistas judeus deportados. Com a Intentona Comunista, em 1935, a desconfiança aos estrangeiros judeus reascende e o mito da conspiração judaica passa a ter alguma expressão (Ibid.).

Meses antes do Golpe de Estado de Getúlio Vargas, o MRE expediu a primeira circular restritiva aos imigrantes judeus, a Circular Secreta nº 1.127, que proibia aos Consulados a concessão de vistos nos passaportes de estrangeiros de origem semita, com algumas exceções. Os vistos eram concedidos apenas aos semitas que: eram de “notória expressão cultural, política ou social”; fossem casados com brasileiro ou filho de brasileiro; ou que possuíssem bens imóveis ou que já residissem no país (AHI, Circular 1.127, 1937). Se outrora as medidas não configuravam em um empecilho substancial à imigração judaica, desde que o imigrante judeu buscasse imigrar individualmente, com a emissão da Circular passou-se a restringir a entrada de indivíduos de origem israelita de forma abrangente (KOIFMAN, 2002, p. 107). Por sua vez, a circular pode ser compreendida como a primeira reação explícita do governo brasileiro diante da crise dos deslocados judeus. De acordo com a circular, o Brasil havia se tornado destino de uma numerosa leva de semitas que “os governos de outras nações estão empenhados em afastar dos respectivos territórios, seja por conveniências de ordem demográfica ou econômica, seja em consequência de lutas políticas internas” (AHI, Circular 1.127, 1937). Ao observar as dimensões que a crise migratória alcançava, os imigrantes judeus passaram a ser diretamente associados como refugiados. Na percepção do governo brasileiro a diferença entre ambos era imperceptível. Logo, a condição de refugiado somou-se a mais um dos atributos negativos dos judeus, aumentando a barreira para sua entrada no país. A recessão econômica que o país enfrentava era um subterfúgio para que não se recebessem de portas abertas os deslocados europeus.


A circular 1.127 foi fruto do entendimento entre o Ministério do Trabalho, o das Relações Exteriores e a Presidência da República (CARNEIRO, 2010, p.52). Vários membros do corpo diplomático brasileiro demandavam endurecimento na política migratória, pois identificavam brechas na normativa que favorecia a entrada de imigrantes “indesejáveis”. Por outro lado, o antissemitismo foi uma ferramenta utilizada pelo regime para manutenção de poder, visto que o governo varguista se utilizou da farsa do Plano Cohen para implementar o Golpe do Estado Novo, mesmo consciente de que os judeus não representavam, objetivamente, nenhuma ameaça (LESSER, 1995, p. 173; KOIFMAN, 2002, p.109). De acordo com Tucci Carneiro (2007, p. 13), no Brasil e nos países sul-americanos, o antissemitismo político existiu como política de bastidores, isto é, não se manifestou sob a forma de agressões físicas radicais e públicas, tal como ocorreu na Alemanha.

Meses após a Conferência de Évian, o MRE emite a Circular nº 1.249, em setembro de 1938, concedendo certa abertura aos refugiados judeus. De acordo com a circular nº 1.249, que dispunha sobre a “Entrada de Israelitas em Território Nacional”, a concessão de vistos aos israelitas deveria obedecer aos seguintes critérios: turistas ou representantes de comércio, desde que

tivessem um comprovante de regresso; conjugues ou parentes consanguíneos de até o segundo grau; residentes legais; cientistas, artistas e técnicos requisitados pelo governo; industriais e capitalistas que provassem a transferência e aplicação de um capital mínimo de quinhentos contos de réis (AHI, Circular 1.249, 1938 apud CARNEIRO, 1988, p. 186).

O historiador Fábio Koifman (2017, p.75) interpretou essa providência como “Janela Aranha”, assinalando uma correlação entre o surgimento de novas possibilidades de concessão de vistos aos refugiados judeus, ainda que limitadas pelos critérios seletivos, e a nomeação de Oswaldo Aranha à chefia do Ministério de Relações Exteriores, em 1938. Koifman (2017) aponta que a circular foi emitida justamente em um período crucial para os perseguidos do nazismo. Através da Circular nº 1.249, foi oferecido um escape àqueles que possuíam parentes residentes no Brasil, livrando centenas de judeus da brutal violência dos nazistas que, um mês depois, culminaria na Noite de Cristais, em novembro de 1938. Apesar do apelo humanitário, o governo brasileiro pretendia conceder os vistos aos judeus que trouxessem alguma vantagem econômica ou possuíssem conhecimento técnico, científico ou artístico. Contudo, os critérios de seleção estabelecidos pela circular não eram os únicos obstáculos enfrentados pelos refugiados que solicitavam vistos nos consulados brasileiros. A Circular atuou de forma breve e excepcional. O estrangeiro deveria pleitear o visto até 31 de dezembro de 1938 e, portanto, foi estabelecido um prazo de três meses para providenciá-lo (KOIFMAN, 2002, p.116). No entanto, para além das dificuldades enfrentadas pelos solicitantes em reunir e apresentar a documentação exigida em curto prazo, ainda que reunidos todos os comprovantes, não estava garantido completamente o recebimento do visto. Com a nova legislação imigratória, instaurada pelo decreto-lei 406 de 1938, foi concentrado, aos consulados brasileiros, o poder de indeferir vistos caso estes verificassem que o estrangeiro fosse inadmissível ou indesejável, segundo conhecimentos de fatos ou por razoável motivo. Dessa forma, cabia à interpretação do cônsul em identificar se aquele estrangeiro judeu correspondia aos interesses do país. De acordo com Fábio Koifman (2002, p.119), outro aspecto que limitou a concessão de vistos aos judeus teria sido a persistência de cônsules optarem por interpretar os casos com base na Circular 1.127, mesmo que revogada pela Circular 1.249.

De maneira oposta ao que ocorria nos bastidores, o governo simulava ter revertido sua política imigratória para uma postura mais liberal em relação aos imigrantes judeus. Apesar de suas limitações, a circular secreta 1249 havia retrocedido à política de “tolerância zero” à imigração judaica, manifesta na circular 1.127. Quais seriam as razões para essa tênue mudança na política imigratória em um período crítico para os perseguidos do regime nazista? O primeiro motivo seria estancar o assédio ao MRE por parte de judeus residentes no país que, desesperadamente, buscavam trazer seus parentes próximos da Europa (KOIFMAN, 2002). Não apenas indivíduos, como também as associações judaicas internacionais de ajuda aos grupos perseguidos contribuíram intercedendo junto ao MRE e ao MTIC pela entrada de israelitas no Brasil (CARNEIRO, 1988; LESSER, 1995). Outra razão consistia em solucionar os imbróglios provocados pelos impedimentos aos turistas e aos comerciantes britânicos e norte americanos judeus, permitindo que entrassem facilmente no país (LESSER, 1995, p. 200). Dessa forma, a nova política imigratória que expunha facilitar a entrada para os israelitas demonstraria um Brasil antinazista e antifascista, amenizando a imagem do governo brasileiro que, de certa maneira, estava corroída pela circular 1.127 e pela imagem do regime ditatorial estabelecido em 1937




(LESSER, 1995). Para o historiador Jeffrey Lesser (1995), a principal motivação para essa branda e breve flexibilização na Circular 1.249 foi a percepção de que uma política antijudaica prejudicaria um relacionamento mais próximo com os Estados Unidos e com a Inglaterra. Por outro lado, havia o apelo de figuras influentes no cenário empresarial e político brasileiro, como foi o caso dos empresários judeus Horácio Lafer e Wolff Klabin, que ajudaram a moderar as medidas restritivas durante o Estado Novo contra o ingresso dos refugiados judeus (SENKMAN, 2006, p. 62).

Todavia, as novas normativas criadas para aprimorar e consolidar a política imigratória, como o decreto-lei 406 e o decreto 3.010 de 1938, viabilizaram a suspensão e a contenção de estrangeiros de determinadas raças ou origens, via decisão do Conselho de Imigração e Colonização. Se antes a legislação previa apenas dispositivos para limitar a entrada de estrangeiros, com a nova legislação o impedimento sistemático de estrangeiros de uma etnia passava a ter respaldo legal. Apesar dos episódios supracitados, o governo não tendia retroceder totalmente em sua política imigratória.

Durante o Estado Novo, a política imigratória foi objeto de disputa da pasta entre o Ministério de Relações Exteriores (MRE) e o Ministério de Justiça e Negócios Interiores (MJNI). O período entre 1938 e 1942 foi marcado pelo avanço do MJNI sobre as atribuições de outros ministérios, em especial, as do MRE (KOIFMAN, 2012, p. 161). De um lado, a ala mais radical do governo, representada pelo Ministro de Justiça e Negócios Interiores, Francisco Campos, propunha restrição completa à entrada de refugiados, pois considerava que a situação de guerra diminuía consideravelmente a chance de o Brasil receber “boas correntes imigratórias” (Ibid., p. 86-90). Por outro lado, o Ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, embora defendesse uma política imigratória restritiva, argumentava que em razão das questões humanitárias, econômicas e políticas que envolviam a questão judaica tornava-se impossível fechar completamente as portas para este grupo (ANRJ, 1939, apud LESSER, 1995, p. 237). Campos, germanófilo declarado, criticava o Itamaraty por seu procedimento ineficiente e inadequado quanto à entrada de refugiados no país, com o intuito de alijar o MRE do poder decisórios na questão da concessão dos vistos (MILGRAM, 2007, p. 406). Com a promulgação do Decreto-Lei 3.175, em abril de 1941, todo poder decisório sobre a pasta relacionada aos estrangeiros foi transferido ao MJNI, passando a ser sua alçada: declarar impedida a concessão do visto a determinados indivíduos ou categorias de estrangeiros e autorizar a concessão do visto permanente (KOIFMAN, 2002, p.131).

De acordo com o historiador Fábio Koifman (2012, p. 139) a divisão política entre os membros da cúpula do Estado Novo, referente à simpatia ou a oposição em relação aos Aliados ou ao Eixo, na prática, pouco ou em nada foram determinantes no que tange a atos de maior ou menor flexibilidade no tema da entrada dos refugiados. Mesmo com a aproximação em definitivo com os Estados Unidos, a política imigratória restritiva não se modificou, mas foi fortalecida e enrijeceu seus mecanismos de controle em relação à entrada de estrangeiros (KOIFMAN, 2017, p. 73). Para Koifman (2012), a política imigratória restritiva do Estado Novo, sobretudo quando a pasta se tornou incumbência do MJNI, não foi direcionada por ideários fascistas, mas pela inspiração ao movimento eugenista norte-americano.

4. Obra humanitária de Luís Martins Souza Dantas



Nascido em 1876, Luiz Martins de Souza Dantas era descendente de “varões ilustres”, seu pai e avô foram Conselheiros do Império, portanto, de família de tradição política. Começou sua carreira diplomática aos 21 anos, quando foi nomeado adido de legação em Berna, Suíça. Antes de ser nomeado Embaixador da França, em 1922, Souza já havia consolidado sua carreira diplomática. Por sua vez, Souza Dantas sempre desfrutara de alto prestígio junto aos vários governos que o mantiveram à frente da embaixada, em Paris, por sua habilidade em transitar no mais alto escalão da política francesa (KOIFMAN, 2002, p. 200). Com os desdobramentos da política imigratória antissemítica de Vargas e a hostilidade internacional em relação aos refugiados, Souza Dantas utilizaria toda sua influência para patrocinar a concessão de vistos a refugiados.

Em março de 1924, Souza Dantas representou o Brasil na XXVIII Sessão do Conselho da Sociedade das Nações (SDN), realizada em Genebra, na qual foi encarregado de ser o relator dos debates pertinentes à questão “da aquisição de nacionalidade polonesa” e a “dos colonos de origem alemã na Polônia” (KOIFMAN, 2002, p. 48-49). No relatório enviado ao Ministro Félix Pacheco, Souza Dantas manifestou formalmente sua sensibilidade em relação ao destino de minorias da Europa: “(...) Penso que poderemos, dentre em pouco, resolver definitivamente essa questão que há três anos preocupa a Sociedade das Nações e é a da mais alta importância, como todas as outras relativas às minorias, para a tranquilidade da vida política da Europa” (AHI, 274/2/13, 1924 apud KOIFMAN, 2002, p. 49). A gestão conciliadora articulada por Souza Dantas, em relação à questão da “aquisição da nacionalidade polaca”, agradou às partes em negociação. De acordo com Jeffrey Lesser, a atuação de Souza Dantas na Sociedade das Nações, entre 1924 e 1926, já revelava uma abordagem humanitária nas questões dos refugiados, a qual passou a ser bastante difundida entre grupos judaicos.

Às vésperas da Segunda Guerra Mundial, os meios de fuga, para a maioria dos judeus, já se encontravam limitados devido ao ambiente internacional pouco receptivo em relação aos refugiados. Além das dificuldades materiais, como os recursos para embarcar e o alto valor da concessão dos vistos, havia a delimitação de mobilidade dentro do continente europeu. Observando o cenário devastador da crise dos refugiados, Souza Dantas muda sua conduta quanto ao rigor em obedecer às diretrizes do Itamaraty, assumindo uma postura ainda mais humanitária e engajada. Em seus ofícios com informes mensais, se intensificava o teor crítico ao regime nazista, conforme era colocada em prática sua violenta política de Estado. Segundo Souza Dantas, Hitler agia com truculência de costume e o Reich revelava ter desprezo por todo sentimento de humanidade, o que o fazia acreditar que o Papa Pio XII logo publicaria uma encíclica contra Hitler e os nazistas (KOIFMAN, 2002, p.195-196). Em 1940, Souza Dantas já havia declarado, em ofício reservado ao ministro Oswaldo Aranha, a necessidade de manifestar-se em defesa dos princípios democráticos e opor-se aos crimes realizados pela Alemanha e, portanto, romper com a posição de neutralidade.

O avanço das tropas alemãs em direção à França gerou um pânico coletivo para emigrar, refletindo-se em longas filas em frente às diversas representações diplomáticas. Diante da entrada iminente dos exércitos inimigos em Paris e, conseqüentemente, da rendição francesa, em 10 de junho de 1940, o governo francês decidiu retirar-se da capital. Durante a ocupação


alemã, a sede do governo francês se estabeleceu em definitivo em Vichy. Com o armistício, o território francês foi dividido em duas partes, estabelecendo a região Sul como a “zona livre”, isto é, a porção administrada pelos franceses. O Regime Vichy colaborou voluntariamente com a Alemanha nazista em alto grau: ataques para capturar judeus e outros “indesejáveis” foram organizados pela polícia francesa, não apenas na zona norte, mas até mesmo na “zona franca” do sul (DUROSELLE, 2018). Ao testemunhar tal cenário, Souza Dantas telegrafou ao Ministro Oswaldo Aranha sobre o “Estatuto dos Judeus”, implementado pelo governo de Vichy em 1940, com intuito de convencê-lo sobre a urgência da questão:

(...) O governo de Vichy acaba de publicar o estatuto dos israelitas acompanhado de lei relativa aos estrangeiros de raça judaica, a qual, outorga à Polícia a faculdade de interná-los nos campos de concentração, sumariamente, ou designar-lhes lugar de residência forçada. (...) (AHI, 39/3/2, 1940 apud KOIFMAN, 2002, p. 222)

A partir de 1940, a situação tomou proporções alarmantes, com oito milhões de refugiados transitando pelas estradas de Paris, famintos e sem abrigo, tentando fugir dos alemães (SHIRER, 1969, p. 109-110 apud KOIFMAN, 2002, p. 346). Desesperados, faziam filas em frente às representações diplomáticas buscando a concessão de vistos para tentar sair da Europa. Em seu relato, o teatrólogo polonês Zbigniew M. Ziembinsky, descreveu a situação degradante e desesperada que os refugiados sofriam: encontravam-se nas ruas, em filas intermináveis de centenas de pessoas, às portas das embaixadas esperando e pedindo, enquanto sofriam os escárnios dos soldados franceses. A ajuda só viria para Ziembinsky e para outras centenas de refugiados pelas mãos de Souza Dantas (KOIFMAN, 2002, p. 204).

A sensibilidade de Souza Dantas, em relação à condição dos refugiados, não surgiu com a queda da França, mas em função do cenário desolador, onde milhares de pessoas viam na emigração a única forma de sobrevivência. Os esforços humanitários de Souza Dantas eram tamanhos a ponto de emitir os vistos de próprio punho, como também telegrafar ao MRE em busca de contatar outros consulados para recomendar a emissão de vistos a diversos refugiados. Exemplo disto foi o caso de Jakub Stieglitz, em que o Embaixador redigiu uma carta de recomendação de próprio punho, dirigida a Oswaldo Aranha. A boa vontade de Souza Dantas para com aqueles que solicitavam vistos independia da nacionalidade, das origens étnicas, da religião ou da classe social. Souza Dantas concedia, indiscriminadamente, os vistos, conforme seus princípios morais e não por interesses próprios, não aceitando nenhum tipo de benefício. Quando a família Strozemberg tentou presentear-lo, como um sinal de agradecimento, ele respondeu: “se vocês querem dar alguma coisa, deem à Cruz Vermelha” (KOIFMAN, 2002, p.203). O polonês de origem humilde, Michael Bemski, também testemunhou a integridade do Embaixador: “[...] A única alma decente entre todos os diplomatas era o embaixador brasileiro, Souza Dantas, que estava concedendo vistos diplomáticos a torto e a direito, estritamente devido à bondade de seu coração” (KOIFMAN, 2002, p.203). Ainda segundo Bemski: “[...] os cônsules das repúblicas latino-americanas estavam pedindo dinheiro para conceder vistos”.

De acordo com Koifman (2002, p.205), Souza Dantas não seguiu uma conduta uniforme em relação às suas concessões. Sempre que solicitava autorizações para a concessão de




vistos, em casos nos quais os judeus se enquadravam nos critérios do Itamaraty, não obtinha respostas ou eram negadas pelo MRE, sob a justificativa de “falta de cota”. Em razão disto, concedia, indiscriminadamente, vistos diplomáticos em passaportes comuns a todos os solicitantes que eram perseguidos pelo regime nazista, judeus e não judeus. Tendo em vista a urgência em que os refugiados deveriam sair da Europa, ignorou todas as exigências e formalidades para a concessão. Sua assinatura conseguiu ter a força necessária para retirar da Europa centenas de refugiados, e ainda permitir a entrada no Brasil de, pelo menos, pouco mais de quatro centenas de refugiados. Contudo, à medida que tais refugiados entravam no Brasil, com vistos que evidentemente não respeitavam minimamente as leis e diretrizes estabelecidas, despertaram as suspeitas dos setores burocráticos e, conseqüentemente, começaram a surgir as primeiras queixas. O ex-conselheiro da embaixada em Paris, Carlos da Silveira Martins Ramos, viu então uma oportunidade para retaliar o colega Souza Dantas, denunciando na imprensa que a embaixada brasileira na França havia se tornado uma “verdadeira indústria de passaportes falsos” (NOTÍCIA, 1940 apud KOIFMAN, 2002, p. 225). Martins Ramos ainda asseverou que levaria o caso ao MRE, pois “centenas de pessoas devem ter entrado ilegalmente no país” (Ibid.). A conduta de Martins Ramos foi reprovada pelo MRE, tendo em vista que o protocolo do Itamaraty e o governo do Estado Novo condenavam o compartilhamento de assuntos estatais e dos Ministérios com a opinião pública e com a imprensa.

Oswaldo Aranha tinha conhecimento do posicionamento ideológico e da sensibilidade de Souza Dantas. Porém, tornou-se notório quando Souza Dantas dirigiu uma carta pessoal a Oswaldo Aranha, em novembro de 1940, momento em que se deu início às políticas de deportações para os campos de concentração do governo Vichy:

“Por motivo desta guerra, a maior catástrofe que teve a humanidade, Vossa Excelência conhece a situação infernal da Europa e os deveres humanitários que criou. Há verdadeiro êxodo para fugir à fome, ao frio e à miséria nos campos de concentração e a outros horrores. Não sendo permitidos aos estrangeiros trabalhar aqui, se não possuírem meios de subsistência, são internados imediatamente aos campos de concentração, que bem poderiam configurar o inferno de Dante. Conheço a generosidade da alma brasileira, da qual Vossa Excelência é exemplo proverbial. Embora já autorizado por Vossa Excelência a visar passaportes Nansen e até mesmo simples títulos de identidade, peço autorização para continuar a conceder “vistos” gratuitos, nada podendo cobrar, visto não haver serviço consular nesta chancelaria, àqueles que necessitam apenas de “vistos” para deixar a França, comprometendo-se a não seguir para o Brasil. Agradeceria uma resposta com urgência” (CPDOC, 0355, 1940 apud, KOIFMAN, 2002, p. 228).

Em resposta, Oswaldo Aranha orienta Souza Dantas que a concessão de vistos diplomáticos fosse limitada e que seguisse um critério qualitativo dos portadores (KOIFMAN, 2002, p. 225). Portanto, Aranha também tinha conhecimento de que Souza Dantas concedia vistos diplomáticos aos semitas, infringindo, em certos pontos, as diretrizes do Itamaraty, contudo não imaginava que o embaixador arriscava sua carreira por pessoas simples. Provavelmente, a ausência de repreensões severas por parte do MRE foi graças à amizade que Oswaldo Aranha nutria por Souza Dantas. Entretanto, conforme a entrada contínua de “*indesejáveis*”, fortaleciam-se os argumentos dos adversários de Aranha contra sua gestão como Ministro das Relações Exteriores, enrijecendo-se o tom de repreensões nos despachos enviados por Aranha às representações diplomáticas. Em 1941, o nome de Souza Dantas passou a constar na lista dos




acusados de negligência à entrada ilegal de imigrantes, em um dos inquéritos administrativos instaurados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em resposta às denúncias de irregularidades na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional. Em fevereiro de 1942, no relatório final da comissão de inquérito constava que o embaixador Souza Dantas já havia se aposentado por haver atingido o limite de idade, mas, em função da guerra, continuava à frente da embaixada por solicitação do governo.

No dia 10 de junho, a França recomendou aos diplomatas que saíssem de Paris. No início de julho, Souza Dantas instalou-se em Vichy e ali permaneceu até sua deportação para a Alemanha, em 1943. Durante sua permanência em Vichy, apesar do bom convívio com o governo francês, em ofício ao MRE, referiu-se ao general Petáin como totalitário (AHI, 39/3/15 apud KOIFMAN, 2002, p. 214). Diante daquelas circunstâncias, todos quantos o procuravam, buscando fugir do nazismo, encontravam nele boa vontade, independente da origem, classe ou religião do refugiado. Os vistos de Souza Dantas não se enquadravam nas categorias previstas na lei porque aquelas pessoas não tinham condições para cumpri-las, mas foram suficientes para que centenas de refugiados conseguissem sair da Europa. Houve casos de pessoas já internadas em campos franceses que foram libertadas por intercessão e a concessão de vistos para o Brasil (KOIFMAN, 2002, p. 210). Porém, muitos outros nunca chegaram aqui. Na verdade, os vistos que ele concedia tinham a intensão de servir apenas como um recurso para a saída dos refugiados do território europeu. Não se tratavam, propriamente, de vistos de entrada para o Brasil. Souza Dantas sabia que se aquelas pessoas permanecessem na Europa, acabariam mortas. E isso se confirmou porque as deportações, em trens de carga, para os campos de concentração e extermínio na Polônia, iniciaram em 1942.

Durante a ocupação total da França pelas forças alemãs, em novembro de 1942, militares alemães invadiram a Embaixada do Brasil em Vichy, exigindo os arquivos e a abertura do cofre. Diante da violação dos mais elementares princípios do Direito Internacional, Souza Dantas, repeliu, com altivez e indignação, pondo em risco a própria vida (MRE, 1942, p. 25-26). Em 23 de janeiro de 1943, o embaixador e os cônsules de Marselha e Lyon foram intimados a deixar Vichy e serem internados em Monte d'Or. Depois, seguiram para a cidade alemã de BadGodesberg, onde ficaram internados por 14 meses no Hotel Dressen (KOIFMAN, 2002, p. 389).

No dia de sua chegada ao Brasil, 4 de maio de 1944, o MRE reuniu uma “comissão de homenagens” organizada para recepcionar Souza Dantas no Palácio do Itamaraty (Ibid.). As discretas homenagens prestadas ao embaixador destacavam apenas sua longa carreira diplomática e a invasão alemã da embaixada em Vichy, esquivando-se do mérito humanitário. De acordo com Fábio Koifman (2002, p. 395), entre 1941 e 1942, Souza Dantas esteve em franco processo de decadência política, com seu prestígio abalado por conta do desgaste pessoal sofrido com as repreensões e o inquérito administrativo em decorrência de sua atuação em prol dos refugiados. O trato dado pelo governo brasileiro à Souza Dantas só mudaria com a derrocada do Reich e, conseqüentemente, com a descoberta dos crimes do Holocausto, em janeiro de 1945. Por conta da participação do Brasil na guerra contra as Potências do Eixo, Souza Dantas passou a constituir em uma figura extremamente útil para o governo brasileiro, como “vítima do nazismo” (Ibid.). Em 1945 foi nomeado para chefiar a delegação para a Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Londres. Em 14 de janeiro de 1946, proferiu um



discurso naquela Assembleia. Logo em seguida recebeu, no Palácio da Presidência no Rio de Janeiro, sua nomeação oficial de delegado plenipotenciário do Brasil à Conferência da Paz, em Paris, que aconteceu nos meses de agosto a outubro de 1946.

Em 16 de abril de 1954, o embaixador Souza Dantas morreu em Paris, aos 78 anos, em decorrência de uma série de doenças que o abatiam em seus últimos quatro anos de vida. No dia de sua morte, a embaixada brasileira em Paris e o Itamaraty receberam dezenas de telegramas e mensagens de pêsames, entre as quais a de George Bidault, então ministro das Relações Exteriores da França (AHI, 34.270 apud KOIFMAN, 2002, p.426). Seu falecimento e seu funeral foram lembrados, com destaque, pelas imprensas: brasileira, francesa, portuguesa e espanhola. Se na França seu prestígio permaneceu inalterado, no Brasil sua memória não tardou a se apagar, em virtude dos esforços de Getúlio Vargas e seus colaboradores em restringir e controlar o acesso aos arquivos ministeriais e as informações referentes ao embaixador (KOIFMAN, 2002, p. 439-450).


No ano de 2003, o Museu do Holocausto de Jerusalém, YadVashem, concedeu o título de “Justo Entre as Nações” ao ilustre diplomata, que teve o seu prestígio abalado pelo desgaste com as repreensões, calúnias, ameaças e perseguições por sua atuação em favor dos refugiados judeus. Em vida, Souza Dantas, simplesmente, justificou suas ações: “me vi obrigado, sem perder um minuto, a assumir funções consulares para, literalmente, salvar vidas humanas por motivo da maior catástrofe que sofreu até hoje a humanidade” (KOIFMAN, 2002, p. 212).

Luís Martins de Souza Dantas, lembrado pela longa e brilhante carreira diplomática e pela resistência corajosa à invasão da embaixada do Brasil pela Gestapo, em Vichy, pelo seu longo internamento forçado na Alemanha, como uma das vítimas do nazismo, é reconhecido por seu legado humanitário em prol dos refugiados judeus, que conseguiram escapar no nazismo na França, durante a Segunda Guerra Mundial.

Obra humanitária de Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa

Aracy de Carvalho Moebius Tess, poliglota e descendente alemã, decide mudar-se, com seu filho de cinco anos, para Hamburgo, cidade em que sua tia materna residia. Em 1936, quando o recém-empossado ao cargo de Cônsul Geral de Hamburgo, Domingos de Oliveira Alves, necessitou de um novo funcionário no setor administrativo, Aracy conseguiu a vaga que tanto almejava. Neste período, João Guimarães Rosa trocou a profissão de médico e iniciou a carreira diplomática, tornando-se, em 1936, Cônsul Adjunto em Hamburgo. Aracy e Guimarães Rosa, se conheceram e se apaixonaram (SCHPUN, 2011, p. 61).


Residindo em Hamburgo há quatro anos, Aracy testemunhou a evolução sistemática da máquina de terror nazista. Por sua vez, quando Guimarães Rosa chegou em Hamburgo, testemunhou o ápice da radicalização da violência nazista, que visava “limpar a Alemanha dos judeus”. Em sua obra “Eichmann em Jerusalém”, Hannah Arendt analisa os processos desenvolvidos pelos nazistas até que se materializassem na Solução Final ou *judenrein*. Esse processo consistia, primeiramente, na expulsão, em seguida, na concentração e, finalmente, no extermínio de judeus e de outras minorias. Em 1935, com as Leis de Nuremberg, os judeus teriam



seus direitos políticos privados, porém, permaneceriam os direitos civis. Três anos mais tarde, na denominada “Noite dos Cristais”, dá-se os pogroms, onde as lojas judaicas são depredadas, as sinagogas incendiadas e 20 mil judeus são conduzidos para os campos de concentração. Esse momento crucial para os judeus alemães, que buscavam escapar do flagelo nazista, coincidiu com o período em que Aracy era responsável pelo setor de passaportes no consulado de Hamburgo. Apesar de não ser atribuição de Aracy assinar os documentos oficiais de concessão de visto, era responsável pelo contato com os requerentes (JACOBSEN; VILELA, 2006 apud FUX, 2012, p.124). Ao comover-se com a condição degradante em que os perseguidos do nazismo se encontravam, começou a ajudar os judeus, compreendendo que a obtenção do visto significava uma questão de vida para aquelas pessoas.

Em 1939, com a criação do Escritório Central para Imigração Judaica, a política nazista visava intensificar o ritmo de partidas. A política nazista excludente e vexatória incitava, cada vez mais, a emigração judaica com a proibição da imprensa judaica, a limitação da presença de judeus nos espaços públicos e a guetificação. Como já dito anteriormente, o regime nazista confiscava os bens materiais e capitais daqueles que emigravam, portanto muitos não tinham condições de fugir. Por sua vez, desde 1938, o regime nazista impôs que todos os judeus que residiam na Alemanha deveriam adotar no nome do meio “Israel”, para homens, e “Sarah”, para mulheres, como também determinou que os passaportes judeus portassem a marca “J”. Dessa forma, foi facilitada a identificação dos semitas por parte dos serviços de imigração brasileiros, solução ansiada há muito pela frente antissemita na cúpula de poder de Vargas. Para Aracy, essa medida tornou ainda mais difícil despistar que os passaportes que encaminhava ao seu superior pertenciam a judeus. Contudo, Aracy contou com a ajuda de terceiros para que os deslocados judeus conseguissem a documentação para solicitar os vistos. Com a ajuda de Hardner, antigo guarda civil e proprietário da autoescola onde aprendera a dirigir seu Opel Olympia, ela forjava atestados de residência falsos para que judeus de qualquer parte da Alemanha pudessem pedir vistos em Hamburgo (BRUM, 2008). Esse, provavelmente, foi o caso do casal Inge e Gunter Heilborn, que não eram residentes de Hamburgo e, portanto, não poderiam receber os vistos por pertencerem a outra circunscrição. Aracy, no entanto, aconselhou Inge a tentar trocar os passaportes por outros, locais (BRUM, 2008 apud SCHPUN, 2012, p. 225). No documentário “Outro Sertão” (2013), as filhas do casal Heilborn afirmam que Aracy ajudou seus pais a conseguirem os passaportes, via Hamburgo, e que Guimarães Rosa estava ciente da situação.

Aracy e o casal Hugo e Margareth Levy se conheceram, pelo menos dois meses antes da sua emigração, no consulado de Hamburgo, e tornaram-se próximos desde o primeiro contato (SCHPUN, 2012, p. 161-168). A opção pelo Brasil foi determinada pela informação de que alguém no consulado brasileiro estaria emitindo vistos. No dia 9 de novembro de 1938, na véspera da “Noite de Cristal”, obtiveram os vistos para partir. No dia seguinte, Hugo fora trabalhar em seu consultório odontológico e quando Margarethe ouviu sobre a violência antissemita da noite anterior, telefonou para o marido pedindo que fosse para o consulado brasileiro, onde estaria em segurança. Aracy era vista pelo casal como uma protetora (Ibidem). Naquele momento os homens judeus estavam sendo presos e enviados para os campos de concentração. Tanto os judeus quanto quem os protegessem eram denunciados à SS. Mesmo incorrendo em tamanho risco, Aracy teria se prontificado a esconder Hugo em sua casa. Como medida de segurança maior, Margarethe teria levado Hugo até a casa de antigos clientes não judeus, na periferia da



cidade, permanecendo escondido ali por 12 dias, até a data do embarque para o Brasil. Nesse período Aracy teria emprestado seu carro, com chapa consular, para que Margarethe pudesse se locomover, visitando Hugo ou finalizando os procedimentos da emigração (Ibidem, p. 179). Dada sua singularidade, tendo em vista a banalização de extorsões praticadas por alemães ou diplomatas estrangeiros diante de pessoas desesperadas para emigrar, Margarethe frisou o fato de Aracy não aceitar nenhum tipo de retribuição pelos vistos fornecidos (Ibidem, p. 171). Relatou a recusa da amiga em receber um casaco oferecido como presente de despedida e testemunhou, no consulado, um candidato a emigração, desesperado, oferecendo sua casa em troca dos vistos (Ibidem, p. 171). Essa retidão era motivo ainda maior de admiração de Margarethe, tendo em vista a situação econômica de Aracy.

Os Levy embarcaram no dia 24 de novembro de 1938 e Aracy teria acompanhado o casal até a cabine do navio, e conforme combinado, escondeu o pacote de joias da amiga, que estava sob sua guarda (SCHUPUN, 2012, p. 204). Os judeus evitavam declarar joias aos nazistas para não serem confiscadas ou pagarem taxas elevadíssimas (Ibidem, p. 170). Como o navio em que viajaram, o “*Cap Arcona*”, não transportava cargas, Aracy teria intermediado autorização para o embarque da extensa mudança dos Levy. Ainda, para ajudar o casal na chegada ao Brasil, escreveu uma carta de recomendação endereçada ao inspetor de aduana, no porto de Santos, Armando Soares Caiuby. Esse contato teria evitado uma taxaço dos seus bens muito mais elevada e simplificado o processo de regularização da documentação (Ibid., p. 205). Verifica-se que a preocupação de Aracy em relação ao salvamento daquelas vidas extrapolava os limites do consulado, envolvendo-se muitas vezes, pessoalmente, nos trâmites necessários até o efetivo embarque do requerente, colocando-se em sério risco perante o consulado, o MRE e os nazistas.

A despeito das circulares secretas, Aracy não se intimidava em seu plano de prover os vistos aos perseguidos, e logo passaria a ser conhecida como o “Anjo de Hamburgo”, por aqueles que buscavam refúgio (BRUM, 2008). Diferente dos demais funcionários do corpo consular, Aracy atendia a todos, independentemente da origem e da etnia daqueles que a procuravam. Não se sabe ao certo o método utilizado por Aracy para escamotear que os vistos pertenciam a judeus. Contudo, é o depoimento do resgatado Gunter Heilborn que nos permite maior entendimento quanto aos procedimentos de Aracy. Heilborn pontuou a posição intermediária que Aracy ocupava na hierarquia consular: “não tinha poder decisório, mas preparava sozinha os dossiês que seriam assinados pelo cônsul” (SCHUPUN, 2011, p.465). No entanto, muitas vezes Aracy atribuiu ao marido o poder decisório, assumindo certa subalternidade no processo de concessão de vistos aos judeus. Afirmava, a respeito do marido: “O Joãozinho [...], é claro, atendia a todos os pedidos de boa vontade”. Ele sempre dizia: “Se eu não lhes der o visto, essa gente vai acabar morrendo e aí vou ter um peso na minha consciência” (GLOBO, 1985 apud SCHUPUN, 2011, p. 472). De acordo com Eduardo Tess e Margarethe, de fato, Guimarães Rosa estava sempre disposto a ajudar, sem nada se opor. O fato de Aracy ser apenas mencionada como a mulher de Guimarães, ocultando sua obra humanitária e, até mesmo, atribuindo tal atuação apenas ao seu marido, causou, com razão, desagrado de amigos, familiares e resgatados. Todavia, em uma reportagem, Aracy declarou: “o Guima tinha papel fundamental [...] Era ele que, na condição de vice-cônsul, assinava os passaportes” (FATOS, 1985 apud SCHUPUN, 2011, p.471). Algo que a historiadora Mônica Schupun (2011, p. 458) demonstrou em sua pesquisa, tanto nos vistos dos Heilborn quanto nos dos Katz constavam a assinatura e carimbo do Cônsul-Adjunto.

Apesar de não ter recebido o título “Justos entre as Nações”, a historiografia tenta desvendar a participação de Guimarães Rosa na atuação em prol dos judeus. Equivocadamente, assinala-se que, devido a sua função de cônsul-adjunto, teria, via de regra, autonomia para assinar os vistos expedidos pelo consulado (JACOBSEN e VILELA, 2006, p. 4 apud FUX, 2012, p. 126). Como praxe, o cônsul adjunto só assumiria essa atribuição na ausência do cônsul geral. Diferentemente de Aracy, Guimarães Rosa atuou de forma mais cautelosa e discreta em seu auxílio aos perseguidos. Em entrevista à Resenha Judaica, Aracy relatou que Rosa alertava-a, pois temia por sua vida, dado o risco que ela corria (ARQSHOAH apud FUX, 2012, p.125). A historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro, ao procurar nos arquivos do Itamaraty documentos sobre a obra humanitária de Rosa, não encontrou nenhum documento comprobatório. Como colocou a historiadora: “tenho a impressão de que ele tomou muito cuidado para não deixar rastros” (DELFINI, 2008, p. 36 apud FUX, 2012, p. 123). O documentário “Outro Sertão” (2013) deixou pistas para uma das possíveis explicações para o receio de Guimarães Rosa: um dossiê sobre ele, elaborado pela Polícia Secreta e do Serviço de Segurança de Berlim (GESTAPO). O dossiê de seis de julho de 1940, intitulado “Declarações avessas à Alemanha do Cônsul brasileiro em Hamburgo, João Guimarães Rosa”, o classificou como “um adversário da Alemanha”. A motivação para o dossiê teria sido em razão de declarações emitidas em 31 de maio de 1940, nas quais Rosa afirmava: “A Alemanha nunca vai ganhar a guerra, porque a Rússia mantém-se muito alerta. A Rússia está esperando a Alemanha perder todo seu sangue para dar o golpe mortal”. De acordo com o dossiê, Rosa ainda teria feito vários desenhos do Fuhrer enforcado, na margem de um jornal, e feito críticas a personalidades importantes do Reich, ridicularizando-as (A14186, 1940 apud OUTRO SERTÃO, 2013). Em setembro de 1940, o Embaixador do Brasil em Berlim recebeu um ofício alertando sobre o comportamento preocupante e impertinente do Cônsul de Hamburgo. O Embaixador, por sua vez, assegurou que iria convocar o Cônsul imediatamente a Berlim para repreendê-lo e adverti-lo a se portar de forma mais adequada.

Nota-se, no entanto, que no compilado de suas anotações daquele período, no denominado “Diários de Guerra”, Rosa buscava um meio de exprimir seus princípios humanitários e sua indignação e repúdio aos atos violentos dos nazistas. Durante o período em que serviu no Consulado de Hamburgo, entre 1939 a 1942, Guimarães Rosa fez anotações sobre sua vivência nesses diários, que são divididos entre registros precisos sobre as ocorrências associadas à guerra, que provavelmente serviria de suporte para um relatório oficial; observações pessoais acerca de fenômenos da natureza e dos costumes do país, como rascunhos de caráter literário (OTTE, 2006, p. 34). É notório que o diplomata não conseguia desvincular-se do escritor que havia dentro de si. Os “Diários” permitem acompanhar, a partir da perspectiva de uma cidade, Hamburgo, o crescimento da intensidade dos conflitos da Segunda Guerra Mundial e, conseqüentemente, a agonia de Rosa frente aos impactos da iminente guerra (GINZBURG, 2010, p. 96-97). Há uma série de anotações a respeito dos intermitentes alarmes e bombardeios que perturbavam seu espírito. Ele exprimia suas críticas às políticas nazistas em relação aos judeus, a partir das leituras de jornais⁶ e como testemunha ocular dos fatos, vivendo o dia a dia na Alemanha nazista. Em registro de 20 de setembro de 1941, encontra-se: “Ontem começou a obrigação do distintivo na roupa dos judeus. Hoje, à tarde, vi o primeiro: um rapazola, simpático, dando o braço a um cego (dist. de cego, no braço)” (ROSA, 1973, p. 8 apud SOUSA, 2018, p. 249; PEIXOTO, 2019). Em 6 de setembro de 1941: “Passei de automóvel com Ara. Passamos na

6 MARQUES, 2009, p. 239 apud FUX, 2012, p.128

Grindelberg. A venda dos judeus. Até crianças de 4 anos, ou menos, com o distintivo amarelo, infamante! E o povo do partido, vendendo Abzeichen (sinal, marca): hoje é a swastika através dos tempos...”(ROSA, 1973, p. 10 apud SOUSA, 2018, p. 249; PEIXOTO, 2019). Em meio a um ambiente totalitário, o diário era o único lugar seguro onde Rosa tinha liberdade de manifestar sua indignação e repúdio ao trato degradante e desumano que foi dado aos judeus pelos nazistas. O desespero dos refugiados também foi relatado por Rosa: “[...] judias chorando no Consulado, por terem recebido a ordem de evacuação de Hamburgo, para o dia 24. Horrível” (COSTA, 2006, p. 17 apud FUX, 2012, p. 128).


Anos mais tarde, em entrevista a Günter Lorenz, Guimarães responde, sem muita clareza, sobre sua participação na emissão de vistos em prol dos judeus:

Lorenz: Foi isto que em Hamburgo levou você a se arriscar perigosamente, arrebatando judeus das mãos da Gestapo?

Rosa: Foi alguma coisa assim, mas havia também algo diferente: um diplomata é um sonhador e por isso pude exercer bem essa profissão. O diplomata acredita que pode remediar o que os políticos arruinaram. Por isso agi daquela forma e não de outra. E também por isso mesmo gosto muito de ser diplomata. E agora o que houve em Hamburgo é preciso acrescentar mais alguma coisa. Eu, o homem do sertão, não posso presenciar injustiças (COUTINHO, 1983, p. 78 apud FUX, 2012, p.128).

O episódio acerca do acordo entre Vargas e o Vaticano em aceitar centenas de católicos não arianos revela a estratégia de Guimarães Rosa para salvar os judeus. Tomando conhecimento sobre as negociações para a concessão de três mil vistos para católicos não arianos, Rosa enviou uma carta ao Ministro Aranha a respeito do plano, com os anexos do Cardeal Maglione para o Cardeal Faulhaber, indicando que havia recebido por acaso (LESSER, 1995, p. 279). De acordo com Lesser (1995, p.279), Rosa fingiu supor, em benefício próprio, que Aranha também desconhecesse o plano, sabendo quetinha deixado de informar aos consulados, propositalmente. Rosa viu neste caso uma forma de angariar, legalmente, um acréscimo no número de concessões permitidas aos judeus. Dessa forma, Rosa propôs que o CIC lhe concedesse uma quota especial de mil vistos, para que ele tratasse das solicitações novas e inesperadas dos refugiados católicos (Ibidem). Contudo, sua tentativa fracassou, o que provavelmente teria abalado seu espírito.

Diferentemente do sentimento de solidariedade de Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa, outros membros do corpo diplomático endossavam o caráter antisemita da política imigratória brasileira. O Embaixador do Brasil na Alemanha entre 1939 e 1942, Cyro Freitas Valle, era um ferrenho defensor da política de restrição à imigração judaica. Em 1940, Freitas Valle escreveu a Aranha tecendo várias críticas à legislação e ao CIC, considerando que o sistema era ineficiente e que permitia a entrada, em grande número, de “semitas indesejáveis” (KOIFMAN, 2002, p. 123-124). Segundo Milgram (2007, p. 400), Freitas Valle protestou sobre os procedimentos irregulares do Itamaraty, que autorizava vistos que já haviam sido negados por cônsules da Alemanha. Ainda na visão do autor (Ibidem, p. 401), “o *modus vivendi* burocrático e contraditório do Itamaraty, sob a direção de Aranha, radicalizou Freitas Valle, conduzindo-o a um ódio obsessivo contra os judeus”. Em outros casos, houve diplomatas que, mesmo não sendo antisemitas, mas por fidelidade à instituição e ao governo, seguiram à risca as instruções



passadas pelo Itamaraty, ainda que não concordassem com elas.

As representações diplomáticas na Alemanha nazista testemunharam os efeitos devastadores da guerra. Em maio de 1941, um bombardeio danificou a sede do consulado brasileiro em Hamburgo. Em novembro, com a intensificação dos bombardeios e o racionamento, Aracy embarcou seu filho e sua mãe de volta para São Paulo (SCHUPUN, 2011, p. 361). Em dezembro, por orientação da embaixada em Berlim, Aracy procedeu à incineração dos documentos daquele consulado. O Brasil alinhou-se com os EUA e no início de 1942 a situação piorou sensivelmente. Os diplomatas e funcionários brasileiros ficaram internados na estação termal de Baden-Baden, permanecendo confinados por mais de três meses. No dia 24 de maio de 1942 um grupo de diplomatas e funcionários brasileiros seguiu para Portugal, onde houve a permuta pelo grupo de alemães, nas mesmas condições (Ibidem, p.364).

Depois de oito anos em Hamburgo, Aracy volta para São Paulo. Sua vida tinha passado por profundas transformações que a marcariam para sempre. Guimarães Rosa, o cônsul-adjunto de Hamburgo, havia se tornado o grande parceiro, na vida profissional e pessoal. No Itamaraty, casais não poderiam trabalhar juntos e, como queriam regularizar a relação, quando Guimarães Rosa foi enviado para a embaixada em Bogotá, Aracy permaneceu em São Paulo e acabou por pedir demissão ao MRE (Ibidem, p. 378). Em abril de 1944, Guimarães Rosa assumiu funções no Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, e a partir daí passaram a viver juntos. Casaram-se em agosto de 1948 e no mesmo mês Guimarães Rosa foi transferido para a embaixada em Paris, onde permaneceram por dois anos e meio (Ibidem, 2012, p. 379). Em junho de 1982, o Yad-Vashem nomeou Aracy de Carvalho de Guimarães Rosa como “Justa entre as Nações”. Mônica Schpun (2012, p. 392-393) descreve o perfil de Aracy: “[...] Sua simpatia, louvada por aqueles a quem ajudou no consulado, que leram tal qualidade como sendo um aspecto de sua generosidade, facilitava-lhe na verdade os contatos sociais de modo geral, em diversos ambientes”.

Conclusão

A partir do exposto trabalho, mostra-se que a imagem do judeu como imigrante “inde-sejável”, durante o governo Vargas, decorreu da construção de uma política imigratória seletiva, que estava em formação, e da assimilação do mito do “judeu internacional”. Como demonstrado, a política antissemítica de Vargas não estava calcada em um alinhamento com as Potências do Eixo, pelo contrário, foi escamoteada para não fragilizar as relações com os Estados Unidos e com a Inglaterra. De fato, certos membros da cúpula de poder de Vargas eram influenciados por ideais antiliberais, sendo estes os responsáveis por desenvolver e assegurar que as políticas xenófobas de Vargas seriam obedecidas. Como apontou Hannah Arendt (2014, p. 301), a dispersão em massa de judeus, provocada pelo Reich, constituiu-se na propaganda antissemítica mais eficaz dos nazistas, pois incutiu em outros países o receio do “problema judaico”. Portanto, para analisar as tomadas de decisão do governo Vargas no tocante à Questão Judaica, é necessário compreender os contextos domésticos e externos. As políticas imigratórias restritivas não eram medidas peculiares do Brasil, mas foram espelhadas em políticas externas de outros países, sobretudo na norte-americana. Estas tinham sido embasadas pela linha de intelectuais, como Oliveira Vianna, que compreendiam o problema sob o aspecto da identidade nacional e da necessidade da nacionalização das comunidades estrangeiras. Por sua vez, a negligência de atender ao apelo de milhares de refugiados, vítimas do flagelo nazista, foi uma postura assentida entre vários países ocidentais, como foi revelado na Conferência de Évian.

A despeito de uma lógica burocrática, desprovida de qualquer moralidade e solidariedade humana, Souza Dantas, Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa trataram com humanidade aqueles que eram invisíveis e descartados pelo resto do mundo. Conclui-se que ao despendem, para além de suas atribuições, esforços no auxílio à sobrevivência dessas pessoas, percebiam que cada vida tinha um valor imensurável. Enquanto as autoridades brasileiras olhavam para a “questão dos refugiados”, de forma fria e calculista, Souza Dantas, Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa analisaram sob a ótica humana e se compadeceram com o flagelo dos seus semelhantes.

Referências Bibliográficas:

ADLER-RUDEL, S..The Evian Conference on the Refugee Question. **The Leo Baeck Institute Yearbook**, [s.l.], v. 13, n. 1, p.235-273, 1 jan. 1968. Oxford University Press (OUP). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1093/leobaeck/13.1.235>. Acessado: 12 nov. 2019

ANDRADE, J. H. Fischel de (1999). O Direito Internacional dos Refugiados em Perspectiva Histórica. In: A. Amaral Jr. & C. Perrone-Moisés (orgs.). **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp (Biblioteca EdUSP de Direito; 6). 1999, p. 75-120. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=SdN4VROVA1UC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acessado em: 12 nov.2019.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1979. Disponível em: https://www.academia.edu/33480755/Eichmann_em_Jerusal%C3%A9m_-_Hannah_Arendt.pdf?auto=download. Acessado: 12 nov. 2019.

_____. **Origens do totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo**. São Paulo; Companhia de bolso, 2013. Disponível em: <http://lelivros.love/book/download-origens-do-totalitarismo-hannah-arendt-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acessado em: 12 nov. 2019

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRUM, Eliane. A lista de Aracy. 10 out. 2008. In: **Eliane Brum desacontencimentos**. Disponível em: <http://elianebrum.com/reportagens/a-lista-de-aracy/> Acesso: 04 nov. 2019.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). **O anti-semitismo nas Américas: memória e história**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2007.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O Antissemitismo na Era Vargas: Fantasmas de uma geração (1930-1945)**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **Cidadão do Mundo: o Brasil diante do Holocausto e dos judeus refugiados do nazifascismo (1933-1948)**. São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2010.

_____. Rompendo o silêncio: a historiografia sobre o antissemitismo no Brasil. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.13, n. 18, p. 79-97, 1 sem. 2012. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/download/P.2237-8871.2012v13n18p79/387>. Acessoem: 20 abr. 2019.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. L' Abîme, 1939-1945. In : **Jewish Virtual Library: A project of Aice**, 2018. Disponível em: <https://www.jewishvirtuallibrary.org/the-french-vichy-regime>. Acessado em: 05 de novembro de 2019.

FUX, Jacques. João Guimarães Rosa, um filosemita? A questão judaica, as cartas e o testemunho de Israel Klabin. Palhoça. **Crítica Cultural**: Santa Catarina, 2012, v. 7, n. 1, p. 117-135, jan./jun. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Critica_Cultural/article/view/953. Acessado em: 22 de nov. 2019

GARCEZ, Nathana Portugal. A questão do Genocídio Armênio nas relações entre a Turquia e a Armênia. **Cadernos do Cáucaso**: Revista do Laboratório de Estudos dos Países do Cáucaso. Rio de Janeiro, 2018, v.1, n.1, p. 48-57. Disponível em: <https://www.gppi-ufrrj.com/v1-n1-2018>. Acessado em: 25 Fev. 2020.

GERALDO, Endrica. **O perigo alienígena**: política migratória e o pensamento racial do governo Vargas (1930-1945). 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/280760>. Acesso em: 18 jun. 2019.

GINZBURG, Jaime. Notas sobre o Diário de Guerra de João Guimarães Rosa. **Aletria**: Revista de Estudos de Literatura, [s.l.], v. 20, n. 2, p.95-107, 30 ago. 2010. Faculdade de Letras da UFMG. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17851/2317-2096.20.2.95-107>. Acessado em: 22 nov. 2019.

HOLBORN, Louise W. The League of Nations and the Refugee Problem. **The Annals Of The American Academy Of Political And Social Science**: Refugees, Filadélfia, v. 203, p.124-135, maio 1939. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1021893>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

JANCO, Andrew Paul. 'Unwilling': The One-Word Revolution in Refugee Status, 1940–51. **Contemporary European History**, [s.l.], v. 23, n. 3, p.429-446, 26 jun. 2014. Cambridge University Press (CUP). Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/contemporary-european-history/article/unwilling-the-oneword-revolution-in-refugee-status-194051/E5F63A320A0D-9FEA646EA9EB7A3D92C5>. Acesso em: 5 jun. 2020.

KOIFMAN, Fábio. **Quixote nas Trevas: o embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo**. Rio de Janeiro: Record, 2002

_____. **Imigrante Ideal**: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiro no Brasil (1941-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. O estado novo e as restrições à entrada de refugiados: história e construção de memória. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, v. 30 No 2, n. 2, p. 71-88, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/108079>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

LESSER, Jeffrey. **O Brasil e a Questão judaica**: imigração, diplomacia e preconceito. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1995.

MAIO, Marcos Chor. Qual anti-semitismo? Relativizando a questão judaica no Brasil dos anos 30. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. p. 229-256. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/142.pdf. Acessado em: 31 mar. 2020.

MILGRAM, Avraham. O Itamaraty e os Judeus. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). **O anti-semitismo nas Américas**: memória e história. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2007. p. 379-412.

OUTRO SERTÃO. Direção: Adriana Jacobsen, Soraia Vilela. Produção: Beatriz PaolielloLindenber. Brasil: Instituto Marlin Azul, 2013.

OTTE, Georg. Os diários de guerra de Guimarães Rosa. **Suplemento Literário**. Belo Horizonte, Maio, 2006. p. 34-36. Disponível em: http://www.usp.br/bibliografia/exemplar_periodico.php?cod=1722&s=grosa. Acesso em: 22 nov. 2019.

PEIXOTO, Mariana. **Leia trechos dos 'Diários de guerra', manuscrito de Guimarães Rosa**, 24. 02.2019. In: UAI. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/artes-e-livros/2019/02/24/noticias-artes-e-livros,242079/leia-trechos-dos-diarios-de-guimaraes-rosa.shtml>. Acesso em: 18 mar. 2020

SACCHETTA, José. O sistema de cotas nas Constituições de 1934 e 1937 e o ideal de integração étnica dos estrangeiros no Brasil. In: ARRUDA, José Jobson de Andrade et al. **De Colonos a Imigrantes**: I(E)migração portuguesa para o Brasil. São Paulo: Alameda, 2013. p. 457-463. Disponível em: <<https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/de-colonos-a-imigrantes-i-e-migracao-portuguesa-para-o-brasil>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

SCHPUN, Mônica Raisa. **Justa**: Aracy de Carvalho e o resgate de judeus: trocando a Alemanha nazista pelo Brasil. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SENKMAN, Leonardo. Populismo y empresariosjudíos: actuación pública de Horacio Lafer y José B. Gelbard durante Vargas y Perón. **Araucaria**: Sevilla, vol. 8, nº. 15, Abril de 2006, págs. 46-76. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/1112>. Acesso: 22 maio 2020.

SOUSA, Roberta de Costa de. O diário de Guimarães Rosa: visões da Alemanha nazista. **In:Re-**

vista Garrafa, Vol. 16, n. 45, Julho-Setembro 2018, p. 245-251. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/garrafa/article/view/22099>. Acessado em: 18.03. 2020.

VIANNA, Oliveira. **Raça e Assimilação**. 3. ed. Brasil: Companhia Editora Nacional, 1938. 287 p. Disponível em: <<http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/82>>. Acessoem: 28 jul. 2019.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. “1933: KEY DATES”. In: Holocaust Encyclopedia. Washington, DC. 2008. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/1933-key-dates>. Acessoem: 5 nov. 2019

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. “Nuremberg Race Laws”. In: Holocaust Encyclopedia. Washington, DC. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/nuremberg-laws>. Acessoem: 03 abr. 2020.

WEISS. P. The International Protection of Refugees. **American Journal of International Law**, [s.l.], v. 48, n. 2, p.193-221, abr. 1954. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2307/2194371>. Acessoem: 5 nov. 2019

WHITE, E. The Legal Status of Russian Refugees, 1921–1936. *Comparativ*, [s.l.], p.18-38, jun. 2017. Disponível em: <https://www.comparativ.net/v2/article/view/31/26>. Acessado em: 15 jun 2020

DOCUMENTOS:

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY (AHI). No. 3486. de Hélio Lobo, do Consulado Geral do Brasil em Genebra, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Genebra, 18.07.1938, Ofícios Reservados n.2. In: **ARQSHOAH**. Disponível em: <http://www.arqshoah.com.br/index.php/arquivo/342-arq-323-conferencia-de-evian>. Acesso: 11 nov. 2019

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DE 1934**. Diário Oficial da União - Seção 1 - Suplemento - 16/7/1934, Página 1. 1934 a Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 11 abr. 2020.

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY (AHI). Circular 1.127. Entrada de estrangeiros no território nacional, às Missões diplomáticas e aos Consulados de carreira, 7.06.1937, **Circulares do Ministério das Relações Exteriores**.

BRASIL. Decreto-lei nº406, de 4 de Maio de 1938. Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. **Diário Oficial da União**. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 10 out. de 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.010, de 20 de Agosto de 1938. Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. **Diário Ofi-**

cial da União. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 10 out. de 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 18 jun. de 2019

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Relatório do Ministério de Relações Exteriores do ano de 1942**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943. 504 p. Disponível em: http://funag.gov.br/chdd/images/Relatorios/Relatorio_1942.pdf. Acesso em: 3 out. 2019

C.13.M.12.1936.XII, 1935. **Letter of Resignation of James G. McDonald, High Commissioner for Refugees (Jewish and Other) Coming from Germany, addressed to The Secretary General of the League of Nations**, 27 December 1935. Disponível em: <https://www.wdl.org/en/item/11604/view/1/3/>. Acesso em: 5 nov. 2019.

LEAGUE OF NATIONS (LON). **Arrangement With Regard to the Issue of Certificates to Russian Refugees**, 5 July 1922. League of Nations, Treaty Series, v. 13, n.355. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3dd8b4864.html>. Acesso em: 12 nov. 2019.

LEAGUE OF NATIONS (LON). **Convention Relating to the International Status of Refugees**. 28 October 1933. League of Nations, Treaty Series. v. CLIX, n. 3663. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3dd8cf374.html>. Acesso em: Acesso em: 12 nov. 2019.

ASPECTOS DO DIREITO DA GUERRA E DO DIREITO HUMANITÁRIO NO FILME “ESTRADA 47”

Livia Rosas Lamour¹

Alexander Zhebit²

Jorge Luiz Pereira Ferrer³

Elitza Lubenova Bachvarova⁴

Resumo

O artigo examina o filme brasileiro-italiano Estrada 47 (2015) sob a ótica do direito humanitário, dando ênfase aos crimes de guerra durante a Segunda Guerra Mundial na Itália, cometidos contra combatentes e civis e analisados com base nas convenções de Genebra e de Haia, em seus conceitos legais. No filme são encenadas as atividades bélicas, em que o Brasil participou no âmbito da Força Expedicionária Brasileira no teatro de operações na Itália. Os horrores da guerra, com atrocidades e a violência contra a população civil, os atos de deserção, o tratamento de prisioneiros, o combate da guerrilha de partigiani italianos são fenômenos, avaliados no artigo através do prisma do direito humanitário. O pano de fundo é constituído por breves apontamentos sobre a história política do Estado fascista e da fantoche República de Salò na Itália, sobre a Segunda Guerra Mundial e a guerra dos partigiani italianos contra os ocupantes nazistas. O artigo termina com um breve relato da evolução do direito humanitário em consequência do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.

Palavras-chave: Direitos Humanos, A Estrada 47, Segunda Guerra Mundial.

Abstract

The article examines the Brazilian-Italian film Estrada 47 (2015) from the perspective of humanitarian law, emphasizing war crimes during World War II in Italy, committed against combatants and civilians, analyzed on the basis of the Geneva and the Hague conventions, in its legal concepts. The wartime realities, in which Brazil participated with the Brazilian Expeditionary Force in the theater of operations in Italy, are staged in this film. The horrors of war, with atrocities and violence against the civilian population, acts of desertion, the treatment of prisoners, the fight against the guerrilla of Italian partigiani are the phenomena, assessed in the article through the prism of humanitarian law. The background consists of brief notes on the political history of the Italian fascist state and the puppet Republic of Salò, on World War II and the guerrilla war of the Italian partigiani against the Nazi occupiers. The article ends with a brief summary of the evolution of humanitarian law as a result of the Nuremberg International Military Tribunal.

Keywords: Human Rights, Estrada 47, Segunda Guerra Mundial.

- 1 Graduanda de Relações Internacionais (UFRJ), aluna de iniciação científica.
- 2 Orientador, professor associado, doutor (UFRJ)
- 3 Co-orientador, professor, doutor (UFRJ)
- 4 Co-orientadora, professora, doutora (UFRJ)

1. Introdução

Enquanto as grandes potências beligerantes do maior conflito mundial enviaram milhões de efetivos para os campos de batalha, a participação brasileira na Segunda Guerra Mundial se limitou ao envio de vinte e cinco mil homens. Embora em números bem menores, muitos sofreram baixas, foram mutilados ou congelados, mas cada um destes homens teve suas vivências, traumas e experiências. Essas vivências são abordadas no longa metragem *A Estrada 47*, onde um grupo de quatro soldados presenciam os horrores da guerra e tentam superar seus medos para cumprir as ordens de seus superiores.

Um dos medos de serem considerados desertores, por terem estado perdidos e poderem enfrentarem uma corte militar, faz com que este grupo decida retirar minas terrestres que se encontravam na “estrada 47”, a fim de desbloquear o avanço de blindados do exército norteamericano, com o auxílio de um desertor e um prisioneiro alemão, de lados opostos do conflito. Estes passam por cenários adversos e vivem o horror da guerra ao longo cada jornada.

Esse trabalho busca analisar as situações apresentadas no filme sob a ótica do direito humanitário, dividindo sua abordagem em dois principais pontos: a violência e vivência dos soldados beligerantes na guerra, para além de uma guerra entre potências, e a violência sofrida para com as partes não beligerantes, os civis afetados diretamente pela guerra. Utilizam-se para tal análise os tratados de direito humanitário, concernentes à guerra, mais relevante na época, as Convenções de Genebra e a Convenção de Haia (1907).

Em sua origem, a guerra não possuía um ordenamento que a regulasse, os vencedores ditavam as regras aplicadas aos vencidos. Sendo a guerra a utilização da violência para atingir as pretensões de um Estado, a sua extinção seria algo utópico, desta forma tornou-se necessário regulamentá-la. A primeira tentativa ocorre através do *Jus ad Bellum* que aborda a guerra justa, isto é, para a guerra ser válida dentro do direito, ela deve ser justa. Com o tempo, o conceito de guerra justa foi complementado pela regulamentação da guerra, *Jus in Bello*. Tendo como seu ápice as convenções de Genebra (1864, 1949) e Haia (1907), que buscam atribuir direitos a vítimas diretas da guerra, os feridos em combate, além de propor uma regulamentação da guerra, não a fim de evitar esta, mas sim de reduzir os impactos, como a proibição de gases asfixiantes, e os direitos dos prisioneiros de guerra.

Dessa forma, a busca por um impacto mínimo na guerra era algo já fundamentado no século XX. No entanto, com o século XX veio uma nova forma de se fazer guerra, a Guerra Total, conceito definido por Clausewitz (1996, p. 829-832) e tratado por Hobsbawm (1995) em seu livro *a Era dos extremos*, onde todos os meios são válidos uma vez que o objetivo final é a submissão total do inimigo. Dessa forma, toda violência passa a ser viável, tendo seu ápice na Segunda Guerra Mundial.

Nesse ambiente extremo se desenvolve a narrativa do longa metragem *A Estrada 47*, onde são narradas as vivências dos soldados pracinhas brasileiros que, fora de seu território, lutam em nome da pátria. Muitos dos pracinhas presentes não entendiam a razão de irem à guerra, uma vez que não viam motivo para a mesma. Tal fator em conjunto com as constantes violências vivenciadas na guerra faz com que alguns decidam abandonar o campo de batalha.

Os temores da guerra se personificam na imagem do inimigo a ser combatido e ao

qual não se deve mostrar piedade. No entanto, ao neutralizar a ameaça, esse inimigo não é mais um risco, o que não diminui a imagem do mal a ser combatido, criando assim o dilema do prisioneiro de guerra, que deve ser protegido, mesmo sendo um inimigo.

Outra questão apresentada é a violência para com a população civil. A mesma passa a ser alvo das potências beligerantes, uma vez que sua revolta com a guerra pode levar à derrota do inimigo. Isto é, a insatisfação popular com a guerra pode levar à derrubada do governo vigente na potência beligerante. No entanto, a mesma pode responder, tornando-se beligerante ao pegar em armas para responder ao ataque, recorrendo à guerra justa para sua autodefesa.

Com o testemunho dos horrores de uma guerra de violências irrestritas, torna-se necessário uma forma de regulamentar as práticas de guerra com o objetivo de evitar novos confrontos de proporções semelhantes. O direito humanitário passa a ter mais destaque, sendo visto como essencial para o bom convívio entre os povos.


2. O medo da guerra e suas consequências: a deserção

O Brasil é lançado à guerra como parte de uma estratégia nacional para uma projeção vantajosa do país no pós-guerra (HAAG: 2010, p. 84-87), assim como respondendo à agressão nazista às suas embarcações, portos, vias de comunicação. O Brasil empreende a modernização do exército, partir da adoção do modelo norteamericano de guerra, para uma possível aplicação interna em um futuro próximo (Ibidem). A criação da Força Expedicionária Brasileira (FEB), como obra patriótica e política, tem como objetivo o fortalecimento das forças armadas e a elevação do Brasil ao status de uma Nação Aliada aos Estados Unidos, consolidando o país como potência regional.

A falta de uma precisão doutrinária em batalha é agravada pelo fato de grande parte dos pracinhas não saber o porquê de estarem enfrentando o exército do Eixo, o que contribuiu consideravelmente para a falta de motivação dos soldados. A ideia de lutar pela democracia enquanto se vivia uma ditadura no país, além de arriscar a vida tão longe de sua pátria, com a possibilidade de não retornar, não era uma perspectiva animadora. Outro problema para os combatentes eram as condições da guerra, os convocados não haviam tido contato prévio com o campo de batalha ou um treinamento muito longo, sendo a Itália sua primeira experiência.

O cenário insalubre da guerra não era familiar aos soldados. As condições de higiene eram inexistentes, além da presença de restos mortais de outros combatentes que era algo recorrente, o que demandava uma necessidade de adaptação dos expedicionários ao ambiente nocivo. De acordo com Cesar Campiani Maximiano, o tempo médio para um infante se tornar veterano era de três meses, o que levava em conta a adaptação às condições insalubres e o aprimoramento das suas capacidades de batalha. Esse tempo era usado também para melhorar a baixa instrução dos expedicionários. (CAMPIONI: 2005)

De acordo com o Código Penal Militar, deserção consistia em abandono do cargo, sem licença, por mais de oito dias, o que é reduzido para quatro em caso de guerra, tendo como pena detenção de seis meses a oito anos (CÓDIGO, 1969). No entanto, em caso de deserção em presença do inimigo a pena podia ir de vinte anos de reclusão à pena de morte. Contudo,



uma grande parte dos acusados de deserção durante a Segunda Guerra Mundial recebeu indulto, perdão do chefe do Executivo, por meio do decreto 20.082 de 1945, com exceções de crimes de natureza extremamente grave, como deserção perante presença do inimigo (LAPPORT: 2016).

Os horrores do campo de batalha, em conjunto com o medo da morte iminente, a distância de casa e condições insalubres, faziam com que alguns soldados decidissem abandonar o posto ou o campo de batalha, o que se caracteriza como deserção (CAMPIANI: 2005). No exército americano, o qual a FEB integrava, 20.000 soldados foram julgados pelo crime de deserção, 49 condenados à pena capital pelo crime, embora apenas um tenha tido sua sentença executada, Eddie Solovik. Os casos de deserção julgados pelo Tribunal Expedicionário, somavam trinta e quatro, muitos considerados nulos ou realocados para casos de desacato (LAPPORT: 2016).

O desertor é visto como alguém covarde, que desistiu do conflito por medo de enfrentar o inimigo, no entanto a imagem do mesmo pode mudar ao longo do tempo, como é o caso alemão. Em 2009, o parlamento alemão absolveu 30.000 homens acusados de traição por abandono à pátria (ESTADÃO, 15 de ago. 2009). Com o viés ideológico do exército alemão, muitos dos soldados que se recusaram a seguir a política de hegemonia racial de Hitler, são vistos atualmente como heróis. O que demonstra que a deserção pode não ocorrer apenas por medo, mas sim por questões político-morais divergentes.

3. O impacto da guerra sobre a visão do outro: a atitude para com o inimigo prisioneiro.

Dentro da narrativa é apresentado Jünguer Mayer, coronel alemão, que acaba de desertar da tropa alemã, porém, na tentativa de se abrigar enfrenta os protagonistas e é derrotado, tornando-se prisioneiro de guerra. O debate sobre o que deve ser feito com o mesmo é levantado por duas questões: o companheiro de viagem do grupo, um fugitivo italiano, sofreu diretamente a violência daquele homem, enquanto o mesmo era ativo no exército alemão e o recém feito prisioneiro estava gravemente ferido. O dilema é resolvido quando os pracinhas decidem levá-lo junto para a “*estrada 47*”, determinando que Jünguer seria prisioneiro do Brasil, o que revolta o coronel Mayer, que não entende a participação do país na guerra.

São considerados prisioneiros de guerra, segundo a III Convenção de Genebra (1950, Art.,19), membros das forças armadas de uma parte no conflito e cidadãos que peguem, espontaneamente, em armas para combater o inimigo.

Artigo 19: Os prisioneiros de guerra serão evacuados, no mais curto prazo possível, depois da sua captura para campos situados bastante longe da área de combate, onde estejam fora de perigo. (...) Não poderão ser mantidos, mesmo temporariamente, numa zona perigosa senão os prisioneiros de guerra que, em virtude dos seus ferimentos ou doença, corram maiores riscos em ser evacuados do que permanecendo nessa zona (1950, Art., 19).

Estes possuem direitos assegurados, também pela convenção de Genebra, através do tratado relativo ao tratamento de prisioneiros, assim como a convenção de Haia, por meio da

Convenção dos direitos e costumes de guerra de 1907, direitos como proteção, alimentação e tratamento humano.

Ademais, os prisioneiros devem ser evacuados do local de combate, a não ser que o prisioneiro tenha algum ferimento cujo transporte gere agravo do dano (1950, Art.,19).

Tais medidas partem do princípio de que, uma vez neutralizado, o prisioneiro já não significa mais uma ameaça direta às partes, não havendo causa para violação da condição humana.

O motivo para um tratamento humano para com o prisioneiro é explicado por Rousseau, o qual afirma que o detentor não tem direito de vida e morte sobre o prisioneiro. Uma vez detido, este não representa mais uma ameaça à segurança.

“Sendo o objetivo da guerra destruir o Estado inimigo, tem-se o direito de matar os defensores, enquanto estiverem com as armas na mão; mas tão logo as deponham e se rendam, cessam de ser inimigos ou instrumentos do inimigo, voltam a ser simplesmente homens, e não mais se dispõem de direito sobre suas vidas”. (ROUSSEAU: 996, P.16)

Outra questão, levantada por Rousseau, é a responsabilidade da guerra; de acordo com o mesmo, a guerra é um ato entre Estados, não entre indivíduos. Portanto, um soldado que age em função do seu Estado durante uma guerra, deve ser eximido da culpa uma vez que o real ator é o Estado e não o indivíduo. Desta forma, de acordo com Rousseau, no caso de Jünger, suas ações anteriores à prisão desse prisioneiro de guerra dos brasileiros, que atentou contra a população italiana cumprindo ordens superiores, não podem incutir pena sobre o mesmo, uma vez que este realizou tais atos em nome do Estado alemão e não em seu próprio.

Ademais, o prisioneiro de guerra é cativo ao governo hostil, tema sobre o qual a Primeira Conferência de Paz, sediada em Haia, também se debruça.

Prisioneiros de Guerra ficam em poder do governo hostil, mas não dos indivíduos que o capturaram. Eles devem ser tratados humanamente. Todos seus pertences pessoais, com exceção de armas, cavalos e documentos militares, permanecem suas propriedades. (CONVENTION, 1907, 4, Tradução livre)⁵

A importância das conferências de Haia, sobre a questão dos prisioneiros de guerra, se dá uma vez que estas limitaram a parcialidade das potências detentoras sobre os encarcerados além de lhes prover um tratamento mais humano. De igual importância tem-se a Convenção de Genebra por meio da convenção relativa ao tratamento de prisioneiros, que além de definir quem são os beligerantes que serão tidos como prisioneiros caso capturados, busca se debruçar sobre seu tratamento e de outros afetados pela guerra ao criar o comitê internacional da Cruz

5 ART. 4. Prisoners of war are in the power of the hostile Government, but not of the individuals or corps who capture them. They must be humanely treated. All their personal belongings, except arms, horses, and military papers, remain their property.



Vermelha em 1864.


4. Violências sofridas pela população civil

Ao longo da trajetória dos protagonistas do filme, é possível vislumbrar as consequências da guerra para a população civil. Estas são narradas através da passagem de uma família que, em decorrência da ocupação alemã, foi obrigada a abandonar a sua casa, além de perder seus membros, encontrados mortos mais à frente na narrativa.

Embora a Itália tenha vivido um regime fascista durante vinte anos, grande parte da população não concordava com o regime. O apoio ao fascismo ocorre de forma extremamente exclusivista. Sendo muito elevado entre as elites, embora as mesmas não absorvessem todos os ideais do fascismo, o apoio vinha da obtenção de inúmeras vantagens. As classes médias, muitas vezes, além de ganharem vantagens materiais, se identificavam mais com os valores corporativistas e apoiavam o movimento veementemente. As grandes massas de camponeses e operários sofriam diretamente os prejuízos do regime. Aos camponeses era vedado o acesso a terra, de onde eram tirados seus sustentos, já os operários perderam grande parte de sua renda através de reduções salariais ou de desemprego, além de receberem repressões violentas em caso de greves. Este último setor, embora não totalmente, era o menos influenciado pela propaganda ideológica fascista, a despeito dos apelos do *Duce* ao patriotismo e à estabilidade (MALDONADO: 2017).

Em 1943, a insatisfação popular chegou ao seu ápice e o movimento já estava desacreditado, frente às classes que o apoiavam. O país explodiu em revoltas populares e greves operárias, o que expôs a insatisfação popular com o governo. Em uma tentativa de evitar uma explosão popular, o *Gran Consiglio del Fascismo* depôs Mussolini e sua prisão foi decretada pelo Rei Vítor Emanuel III, que passou a governar em conjunto com o marechal Pietro Badoglio. A alegria popular, gerada por uma aparente queda do governo fascista, acabou quando Badoglio afirmou que a Itália seguiria na Guerra ao lado da Alemanha, embora já vislumbrasse a possibilidade de um armistício com os Aliados. Quarenta e cinco dias depois do início do seu governo, Badoglio foi assinado na Sicília, e um armistício com o exército anglo-americano, que marcou o rendimento italiano para os Aliados, foi concluído. Em dois de setembro de 1943, desembarcou, em Taranto e na Calábria, um contingente do 8º Exército Inglês, e em oito de setembro de 1943 o 5º Exército norte-americano, em Salerno. O ocorrido gerou uma reação imediata alemã, cujo exército invadiu e ocupou o norte do país e libertou Mussolini que criou um governo paralelo ao de Badoglio e do Rei, a República de Salò, controlada, de fato, pelo governo alemão. O Rei Vítor Emanuel III e Badoglio, ameaçados, saíram de Roma e foram para Brindisi, no Sul, cidade que já havia sido libertada pelos Aliados. O governo paralelo sobre o qual Mussolini se fez chefe novamente se localizava ao norte, onde o antigo governo e os Aliados não tinham acesso ainda. A Itália passou a ser alvo alemão em territórios que eram domínio da República de Salò, o que gerou diversos prejuízos à população local.

Uma guerra total, na qual o foco dos beligerantes é a submissão total do inimigo, permite o uso de qualquer meio para realização do objetivo. No caso italiano, a Alemanha enxergava o inimigo não no governo, uma vez que este se refugiou e Mussolini fundou



a República de Salò, aliada a Alemanha nazista, mas sim na população, com o objetivo de dissuadir os rebeldes *partigianos* através de represálias. O maior exemplo dessa política é o massacre de Marzabotto, realizado por tropas da Waffen SS da 16ª Divisão Panzergrenadier, que ocorreu justamente no período após assinatura do armistício. No momento em que o governo italiano rompeu com a Alemanha, as tropas alemãs presentes na Itália passam a ser tropas de ocupação. Marcharam em direção ao norte, onde foi fundada por Mussolini a República de Salò, atacando indiscriminadamente a população italiana ao longo do caminho. Estimativas calculam que somente no massacre de Marzabotto (Deutsche Welle, 21 dez. 2012), 728 pessoas foram mortas, quase todas civis, incluindo idosos, mulheres e crianças. O objetivo era exterminar a população civil que pudesse resistir ou contribuir para a resistência.

Com exceção de alguns artigos do Direito de Haia, 1907, que abordam de forma indireta a necessidade de proteção dos civis, o direito humanitário não se debruçou sobre a violência sofrida por civis durante a guerra até 1949 com a adição da IV convenção. A principal razão para tal tema não ter sido abordado é que até a Primeira Guerra Mundial, as guerras se limitavam ao campo de batalha, em sua maioria, onde os civis não eram diretamente afetados. Apenas durante a Primeira Guerra Mundial, quando o bombardeio aéreo se tornou uma prática frequente, começou-se a abordar o tema dos sofrimentos da população civil. A conferência Genebra de 1929, que revisou a convenção anterior da mesma, pontuou apenas a necessidade de que estudos mais aprofundados fossem feitos, com o objetivo de concluir uma convenção internacional a respeito da proteção aos civis. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha chega a elaborar, um projeto de convenção de 40 artigos que foi aprovado pela XV Conferência Internacional da Cruz Vermelha reunida em Tóquio, em 1934, no entanto a mesma só é aderida pela convenção de Genebra em 1949. Contudo, as violências sofridas pela população civil durante um processo de ocupação não haviam sido abordadas até 1949, com a memória dos flagelos recentes da Segunda Guerra Mundial.

A partir da Convenção de Genebra de 1949, os artigos antigos são postos em revisão e suplementadas na forma da Primeira, Segunda e Terceira Convenções. A Quarta Convenção debruçou-se sobre o tema dos civis afetados pela guerra, aderindo aos termos da convenção de Tóquio, 1934, além de abordar a questão da ocupação do território. Diferente do estatuto para o prisioneiro de guerra, um civil em poder de uma potência beligerante rival, recebe o estatuto de pessoa protegida, possuindo direito a proteção e a um tratamento humano.

São protegidas pela Convenção as pessoas que, num dado momento e de qualquer forma, se encontrem, em caso de conflito ou ocupação, em poder de uma Parte, no conflito ou de uma Potência ocupante de que não sejam súbditas. (GENEBRA1949,4)

A passagem se aplica a civis que sofram, de forma passiva, as consequências da guerra, tendo estes últimos direitos, segundo o artigo 13 da mesma convenção, a retirada para um local neutro escolhido pelas potências beligerantes em comum acordo, além de tratamento médico assegurado. No entanto, o tema dos direitos civis, em caso de beligerância por parte desses, é designado de acordo com o Estatuto de Prisioneiro de Guerra, conforme o artigo 4 e o artigo 5 da III Convenção de Genebra. A definição de beligerância requerida para a mudança de estatuto se encontra, contudo, no artigo 5 da IV convenção.

Se, no território de uma Parte no conflito, esta tiver fundamentadas razões para considerar que uma pessoa protegida pela presente Convenção é, individualmente, objeto de uma suspeita legítima de se entregar a uma atividade prejudicial à segurança ou se ficou averiguado que ela se entrega de fato a esta atividade, a referida pessoa não poderá prevalecer-se dos direitos e privilégios conferidos pela presente Convenção, os quais, se fossem usados em seu favor, poderiam ser prejudiciais à segurança do Estado. (GENEVA, 1949, 5)

5. Capacidade de reação

Frente a tantas violências e perdas, a solução encontrada pelos italianos foi montar uma resistência, o que ocorreu de forma rápida. Os vinte anos de um regime contribuíram para organizar a resistência. A indignação da população já era tanta que uma resistência que anteriormente seria ao regime fascista de Mussolini virou contra a ocupação alemã. É criado o *Comitato di Liberazione Nazionale* (CLN). O movimento é organizado por uma coligação de partidos antifascistas e civis voluntários, visando a liberação do país da ocupação nazista. O CLN tenta ser reconhecido como governo, o que não ocorre, uma vez que o mesmo não é legitimado pelos anglo-americanos, o que demonstra uma negação de auxílio por parte dos Aliados para com os italianos civis organizados. O título de governo ainda pertencia ao Rei Vítor Emanuel III e ao Marechal Badoglio. O CLN busca formar um exército voluntário e clandestino para resistir às forças nazifascistas. Em 26 de setembro de 1943 é assinado, por Badoglio, o “armistício longo” que traz a rendição incondicional. Em 13 de outubro é declarada, pelo governo oficial, guerra à Alemanha (MALDONADO: 2017).

O exército de civis criado no território ocupado pela Alemanha passa a ser chamado de exército *partigiano*, parte integrante da resistência. Embora não tivessem o reconhecimento das tropas Aliadas, os mesmos lutaram até abril de 1945. Os *partigiani* eram, em sua maioria, guerrilheiros que passaram a se refugiar nas montanhas italianas após o armistício usando como ofensiva ataques surpresas às forças alemãs de forma a desestabilizá-las. Os ataques consistiam em guerrilha, sabotagem, atentados aos ocupantes e a seus poderes locais. Essa forma de combate ocorria devido à inferioridade bélica dos *partigianos*. A participação *partigiana* foi de extrema importância para a libertação de cidades ao norte da Itália, uma vez que os aliados eram impedidos pela linha Gótica, linha defensiva de fortificações alemã, de 300 km de extensão e dezenas na profundidade, construída pelo trabalho escravo dos 15 000 prisioneiros de guerra nos campos alemães de concentração na Itália, para sustar o avanço aliado. O exército *partigiano* possuía apoio popular, recebendo alimento e esconderijo dos moradores locais.

Ao longo do *A Estrada 47* os *partigianos* são representados de forma bastante rigorosa e organizada. O motivo para isso é que em muitos casos, o exército *partigiano* era o único responsável pela segurança de cidades pequenas, ou vilas, tendo que enfrentar um oponente com maior poder bélico (Ibidem), como é o caso apresentado no filme onde a única proteção que o vilarejo recebe é a dos *partigianos*. A falta de apoio do exército Aliado, em função do viés ideológico comunista de parte dos *partigianos*, fez com que estes tivessem que enfrentar, sozinhos, o exército alemão.

A justificativa para a atuação dos *partigianos*, do ponto de vista do direito internacional, pode ser dada a partir dos princípios de *Jus in Bello* e *Jus ad Bellum* (MEIRA ET AL.: 1996, P. 434). Ambos princípios são a síntese do ideal de guerra justa, defendido por teóricos do direito

humanitário, como Hugo Grotius (BARNABÉ: 2009), que argumenta sobre a existência de regras mínimas para que haja uma vida em sociedade, a violação dessas autoriza uma guerra justa. Os dois termos são complementares, sendo o *Jus Ad Bellum* o direito de se exercer a guerra mediante uma justificativa pré-determinada, podendo ser autodefesa, defesa dos outros, proteção dos inocentes ou punição por graves condutas. O *Jus in Bello* é o direito que, uma vez feita a guerra, o rege, estando presente nas convenções que buscam regularizar a conduta de guerra. A interdependência destes se encontra no princípio da proporcionalidade, isto é, a força que rege a guerra deve ser proporcional à ameaça. O caso italiano se encaixa na justificativa do *Jus ad Bellum*, uma vez que resistência é criada para a autodefesa, da população italiana, além da defesa de seu território frente a uma dominação das forças alemãs. Ademais, o levante armado foi usado como último recurso, tendo em vista que a resistência pacífica ao domínio fascista já era presente através de manifestos escritos, durou 20 anos e só foi empregada violência quando o outro lado beligerante a iniciou, sendo a ação dos *partigianos* apenas uma reação (MALDONADO: 2017), embora violenta.

No entanto, o princípio de proporcionalidade, utilizado no *Jus ad Bellum* e *Jus in Bello*, onde as forças beligerantes devem ter equivalência de forças para que a perda humana seja mínima, não foi seguida, uma vez que os *partigianos* possuíam um poder bélico muito inferior ao exército alemão, que muitas vezes utilizava de recursos muito excessivos para combatê-los. O que gerou perdas irreparáveis ao povo italiano além de um sentimento de repulsa para com o inimigo.

Cidadãos que peguem, voluntariamente, em armas para combater o inimigo passam a serem vistos como parte beligerante, independente do reconhecimento das outras partes, devendo, em caso de captura, serem tratados como prisioneiros de guerra, e ao capturar o inimigo, tratar este da mesma forma (CONVENÇÃO: 1949). No entanto, o laço emocional que os *partigianos* tiveram com o conflito, devido às suas perdas, que ocorrem de forma mais direta uma vez que o campo de batalha, outrora pode ter sido seu lar, faz com que os membros da resistência não vejam o exército inimigo apenas como partes que exercem a vontade do Estado, como pensado por Rousseau (1996, p.16), mas sim como a manifestação de todo mal que recaiu sobre eles, eximindo o inimigo de qualquer humanidade ou compaixão. No longa-metragem de Vicente Ferraz, esse sentimento é exprimido pela fala do desertor *partigiano* que não vê o inimigo alemão capturado como um ser humano e sim como o mal a ser destruído.

Outra cena que demonstra a ameaça que o exército alemão representa no contexto da narrativa é o temor de levar Jünger, o general alemão desertor, à vila italiana. Esse temor ocorre pelo fato de os brasileiros saberem o que ocorreria com Jünger, caso ele seja identificado como soldado alemão. Mesmo ferido, o general provavelmente seria morto pelos *partigianos*, alocados na vila uma vez que o general alemão representa todo o mal causado pelo exército alemão à população.

O sentimento de repulsa para com o inimigo faz com que os *partigianos* não sigam os tratados de guerra, uma vez que se recusam a tornar seus inimigos derrotados em prisioneiros de guerra. Tal sentimento tem como consequência, em 1945, o assassinato de Mussolini quando o mesmo tenta fugir da Itália junto com sua amante Clara Pettraci. Ambos são assassinados e têm seus corpos expostos em Milão, pendurados de cabeça para baixo, num posto de gasolina

da praça de Loreto. O ato demonstra que os *partigianos* não viam nenhuma humanidade no ex-Duce, não o considerando digno de ser prisioneiro.

6. O efeito da Segunda Guerra Mundial sobre o direito humanitário

A segunda Guerra Mundial foi um evento sem precedentes, representando plenamente o conceito de guerra total de Clausewitz (1996, p. 829-832), as violências infligidas para o alcance da vitória demonstraram-se desumanizadoras, tendo como seu maior exemplo o extermínio em massa de minorias étnicas, sendo o principal alvo o povo judeu. No entanto, a violência não se limitou ao Holocausto, embora as convenções de Genebra e Haia determinassem que a população não beligerante deveria ser mantida longe do conflito, a violência infligida contra a população civil, tornou-se um hábito.

Em oito de agosto de 1945 foi assinado, em Londres, o acordo responsável por criar o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (OLIVEIRA:2010), chefiado pelas quatro potências Aliadas: Inglaterra, Estados Unidos, França e União Soviética. Com oito juízes, o tribunal teve como objetivo principal julgar crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, sendo o primeiro tribunal *Ad Hoc*⁶ (TRIBUNAIS:2010) que teve como foco resolver causas penais contra particulares acusados de tais crimes. Foram 218 dias de audiências que, ao final, deram origem aos “Princípios de Nuremberg” que fundamentaram o direito penal internacional e serviram de base para a criação do Tribunal penal militar.

Com os horrores da guerra, dentre as quais a violência contra a população civil, tornou-se claro que as convenções adotadas até então não eram suficientes para impedir o ocorrido. Convenções já existentes foram revisadas para aumentar sua abrangência. Além da criação da ONU como uma medida de impedir que os horrores da guerra recém findada se repetissem, em seu preâmbulo, a Carta das Nações Unidas expõe como objetivo, preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra.

As quatro convenções de Genebra, que simbolizam esta nova fase do direito humanitário, são definidas em uma revisão da convenção já existente pelo fato de a última não ter sido abrangente o suficiente para evitar os horrores da Segunda Guerra Mundial. Focava, cada uma, em determinado tema, a primeira tratando dos feridos de guerra, a segunda dos feridos em guerras marítimas, a terceira da proteção dos prisioneiros de guerra.

As constantes violências para com a população civil tiveram como resultado a quarta convenção de direitos humanos de Genebra, que foi o primeiro tratado a abordar o direito de civis durante a guerra e proibindo atentados à vida e à integridade corporal da população civil vítima do conflito.

Os horrores da Segunda Guerra Mundial contribuíram para a definição do direito humanitário nos moldes atuais. Com o objetivo de assegurar os direitos reformados, surge a Corte internacional de Justiça, em 1945, sediada em Haia. Essa julga, de acordo com o Estatuto da Corte, casos apresentados por Estados. Ao longo dos anos novos tribunais passam a surgir

6 Tribunais voltados a causas penais contra particulares perante crimes internacionais considerados graves, como o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade.

com o objetivo de zelar pelo direito humanitário internacional, tendo como exemplo o Tribunal Penal internacional (OLIVEIRA: 2010), também sediado em Haia, originado em 1998. quando o Estatuto de Roma é adotado para o estabelecimento de um tribunal permanente. O objetivo do Tribunal penal internacional é julgar indivíduos acusados de crimes graves contra a humanidade, como genocídio e crimes de guerra.

Além dos tribunais internacionais, surgiram os tribunais regionais, como A Corte de Direitos Humanos da Comunidade Europeia (SORIANO: 2007), criado em 1959, com o objetivo de tornar obrigatórios os princípios da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Também surgiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1979, e que possui como objetivo interpretar e aplicar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CONVENÇÃO, 1969), chamada de Pacto de San José da Costa Rica, 1969, assim como outros tratados que abranjam o mesmo assunto. A Corte julga casos de violação dos direitos humanos ocorridos em países que integram a Organização de Estados Americanos (OEA), que reconheçam sua competência.

7. Referências

BARNABÉ, G. R. (1). HUGO GROTIUS E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: ENTRE O DIREITO E A GUERRA. Cadernos De Ética E Filosofia Política, 2(15), 27-48. Recuperado de <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82606>

CAMPIANI, Cesar. Barbudos Sujos e Fatigados. 1º. ed. [S. l.]: GRUA, 2010.

CÓDIGO PENAL MILITAR. DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Art nº 187, de 1 de outubro de 1969. Da Deserção. [S. l.], 1969.

CONVENÇÃO DE GENEBRA. 21 de Outubro de 1950. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Genebra/convencao-de-genebra-i.html>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

CONVENÇÃO IV DA HAIJA DE 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=03075F79C5B74085C12563CD0051662E>. Acesso em 28.abr.2020

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/>

CLAUSEWITZ, Carl Von. Da Guerra. São Paulo, Martins Fontes, 1996.

(A) ESTRADA 47. Brasil (2013). Direção: Vicente Ferraz. Produção: Matias Mariani, Joana Mariani, Leonel Vieira. Roteiro: Vicente Ferraz.

HAAG, Carlos. Por quem a cobra fumou?. Revista pesquisa FAPESP, [S. l.], p. 84-87, 1 nov. 2010. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2012/06/084-087-177>.

pdf. Acesso em: 30 maio 2020.

HISTORIADORES APRESENTAM RELATÓRIO SOBRE MASSACRES NAZISTAS NA ITÁLIA, Deutsche Welle, 21 dez. 2012. Disponível em: <https://p.dw.com/p/176O2>. Acesso em: 1 jun. 2020

HOBSBAWM, Eric J, ERA DOS EXTREMOS: O BREVE SÉCULO XX: 1914-1991 / Eric Hobsbawm; tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LAPORT, WILLIAM. A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE GUERRA DA ITÁLIA (1944-1945). 2016. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

MALDONADO, Rafaela Souza. LUTA CLANDESTINA E LITERATURA: DUAS FORMAS DE RESISTIR. Revista Entre Parênteses, [s. l.], v. 6, n. 1, 2017.

MEIRA Mattos, Adherbal. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO.- Rio de Janeiro: Renovar, 1996. P. 434

OLIVEIRA, Cristiano José Martins de. A criação de um tribunal penal internacional: Dos tribunais militares aos tribunais “ad hoc”. Jus.com, 03 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14525/a-criacao-de-um-tribunal-penal-internacional/2>. Acesso em: 19 ago. 2020.

ROUSSEAU, Jean Jacques. DO CONTRATO SOCIAL. São Paulo: Martins Fontes 1996 p.16

SORIANO, Aldir Guedes. Direitos humanos no âmbito da União Européia. JUS.com, 5 maio 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9868/direitos-humanos-no-ambito-da-uniao-europeia>. Acesso em: 14 jul. 2020.

TRIBUNAIS *ad hoc*. Comitê internacional da Cruz Vermelha, 29 out. 2010. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/international-criminal-jurisdiction/ad-hoc-tribunals/overview-ad-hoc-tribunals.htm>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/>

TRIBUNA DE ESTRASBURGO. Disponível em: <https://beta.e-justice.europa.eu/?action=home&plang=pt>

<https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,apos-64-anos-alemanha-absolve-10-mil-soldados-que-trairam-hitler,419524>. Estadão, [s. l.], 15 ago. 2009.

A DECLARAÇÃO DE TEERÃ: UM NOVO ESCOPO DE ATUAÇÃO PARA BRASIL E TURQUIA

Pedro de Souza Meriguetti¹

Alexander Zhebit²

Resumo:

O Brasil e a Turquia, potências emergentes no Sistema Internacional desde o início da primeira década do século XXI, possuem um episódio emblemático na via do multilateralismo. Indo de encontro às resoluções de sanção feitas pelos países do P5+1, ambos buscaram propor soluções alternativas que resultaram no acordo firmado no dia 17 de maio de 2010, que ficou conhecido como a Declaração de Teerã, a fim de que a República Islâmica do Irã tivesse a oportunidade de desenvolver sua tecnologia nuclear para fins pacíficos sob a supervisão da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Não obstante, a declaração não foi acatada, principalmente pelos Estados Unidos, que tinham uma posição de desconfiança para com o Irã em relação ao seu programa nuclear, alegando que o país buscava produzir essa tecnologia para fins militares. O que resultou na Resolução 1929 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que impôs novas sanções para o Irã. Reafirmando sua postura de *soft power*, o Brasil e a Turquia foram os únicos países do Conselho de Segurança a votarem contra. Este artigo pretende lançar luz às motivações e interesses mútuos que levaram estes países a optar por uma postura diferenciada de políticas de segurança internacional dos países do P5+1.

Palavras-chave: Programa nuclear iraniano; Declaração de Teerã; Brasil; Turquia; análise de política externa.

Abstract:

Brazil and Turkey, emerging powers in the International System since the beginning of the first decade of the 21st century, have an emblematic episode in the path of multilateralism. In response to the sanctioning resolutions made by the P5 + 1 countries, both sought to propose alternative solutions that resulted in the agreement signed on May 17, 2010, known as the Tehran Declaration, so that the Islamic Republic of Iran could have an opportunity to develop its nuclear technology for peaceful purposes under the supervision of the International Atomic Energy Agency (IAEA). However, the statement was not followed, especially by the United States, which had a position of distrust of Iran over its nuclear program, claiming that the country sought to produce this technology for military purposes. This resulted in the United Nations Security Council's 1929 resolution, which imposed new sanctions to Iran. Reaffirming its soft power stance, Brazil and Turkey were the only members of the Security Council to vote against. This article aims to shed light on the motivations and mutual interests that led these countries to assume a different posture in comparison with international security policies of the P5 + 1 countries.

Key-words: Iranian nuclear program; Declaration of Tehran; Brazil; Turkey; foreign policy analysis.

1 Mestrando de Relações Internacionais pela UERJ (PPGRI), Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e membro egresso do GPPI e do LEPCáucaso, e-mail: pedro.meriguetti@gmail.com

2 Orientador, Professor associado, Doutor em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, e-mail: alex@cfch.ufrj.br

1 – Introdução

Ao adentrarmos na questão da Declaração de Teerã, é fulcral que vejamos, primeiramente, como se deu a formação do programa nuclear iraniano. O Irã iniciou seus trabalhos para o desenvolvimento de tecnologia nuclear no final da década de 1950, estimulados pelo lançamento do programa *Atoms for Peace*, do presidente americano Dwight D. Eisenhower. Sob iniciativa dos Estados Unidos, o ex-governante norte-americano em 1953 apresentou a proposta de criar uma organização, voltada para produção de energia nuclear para fins pacíficos, a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Mas esse auxílio ocidental foi interrompido devido aos acontecimentos da Revolução Iraniana em 1979, que culminou na tomada de poder pelo líder xiita religioso Aiatolá Khomeini (GÜZELDERE, 2018, p.211). Anterior à Revolução, a cooperação para o fomento da indústria nuclear com o Ocidente adveio do derrubamento do primeiro-ministro nacionalista Mohammed Mossadegh em 1953, mediante um golpe de Estado, planejado e executado pelos Estados Unidos, com a ajudada Grã-Bretanha, que fez com que o xá Reza Pahlevi aumentasse seu poder favorável aos interesses ocidentais no tocante aos recursos naturais iranianos. Não obstante, a mudança de governo, ocasionada pela revolução de 1979, resultou na interrupção do auxílio dos países ocidentais para o programa nuclear iraniano (CONTIERI, FERNANDES, JUNG, 2015, p.1). Com uma década da interrupção do programa nuclear no Irã, ele foi retomado na segunda metade dos anos 80, pelo novo governante iraniano Aiatolá Ali Khamenei, e reativado após a Guerra Irã-Iraque (1980-1989), devido ao receio que o Iraque estaria desenvolvendo o armas nucleares, sobretudo, em sequência da Guerra do Golfo de 1991 (GÜZELDERE, 2018, p.211).

A retomada foi defendida pelo Irã com o argumento de segurança nacional, deixando o programa sob as salvaguardas da AIEA. Entretanto, como dessa vez não havia ajuda do Ocidente, o programa nuclear suscitou desconfiças em nível regional e internacional, principalmente da parte dos Estados Unidos. As suspeitas do não-cumprimento das salvaguardas nucleares pelo Irã datam de 2002, quando foram reveladas violações do Tratado de Não-Proliferação (TNP). Tais violações consistiam num suposto programa secreto de enriquecimento de urânio a 20%, especialmente nos locais nucleares em Natanz e Arak, sob o pretexto de o Irã de desenvolver a área de pesquisa em medicina e outras áreas (LAMPREIA, 2014, p. 57). Devido a isso, no mesmo ano, o Irã foi incluído pelo então presidente dos Estados Unidos George W. Bush na lista do Eixo do Mal³. A comunidade internacional passou a receber informações de que o Irã violou o TNP e o país recebeu inspeções da AIEA em 2003, que constataram o uso de substâncias nucleares, como a exportação do urânio, a testagem de centrífugas com hexafluoride, a extração de plutônio dos alvos bombardeados por partículas etc, sem devidas notificações da Agência. Porém, o Irã sempre alegou que essas pesquisas eram destinadas a fins civis e pacíficos, o que foi enfatizado em 2003 na Segunda Sessão do Comitê Preparatório para a Conferência de Revisão do TNP, na qual o vice-ministro iraniano dos Negócios Estrangeiros e Assuntos Internacionais, Gholamali Khoshroo, declarou: “*Nós consideramos a aquisição, desenvolvimento e uso de armas nucleares desumanas, imorais, ilegais e contra os nossos princípios básicos. Eles não*

3 Países que eram suspeitos de ameaçar a paz mundial. Tal nomenclatura foi proferida por George W. Bush, no seu discurso no Congresso norte-americano em 2002, onde também foram incluídos Iraque e Coreia do Norte (MENDONÇA, 2005).

têm lugar na doutrina de defesa do Irã⁴”. (Apud GÜZELDERE, 2018, p.212, tradução própria). Desde 2003, os contatos com o Irã sobre seu programa nuclear prosseguiram em dois níveis: mediante as inspeções da AIEA e através do Conselho de Governadores da AIEA em Viena, e os ministros dos Negócios Estrangeiros da União Europeia da Alemanha, do Reino Unido e França – conhecidos como UE-3. Em 2006, após a insistência do prosseguimento do enriquecimento de urânio dentro do Irã, à UE-3 juntaram-se a Rússia, China e os EUA, formando o grupo P5 + 1⁵ (ÖZKAN, 2011, p.26).

Em dezembro de 2006, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) aprovou a primeira rodada de sanções contra o país, sendo esta a Resolução 1737 (S/RES/1737), exigindo que Teerã suspendesse suas atividades nucleares e determinando que todos os Estados membros da ONU impeçam o fornecimento ao Irã de material ou tecnologia que possa contribuir para seus programas nucleares e balísticos. Em março de 2007, a Resolução 1747 (S/RES/1747) foi adotada por unanimidade, reforçando e ampliando o alcance das sanções impostas pela 1737, que Teerã ignorou, além de acelerar suas operações de enriquecimento de urânio (GÜZELDERE, 2018, p.214). Um ano depois, a Resolução 1803 (S/RES/1803) foi adotada, gerando a proibição de viagem aos funcionários iranianos envolvidos nos programas nucleares e balísticos, e a inspeção de cargas que saíssem ou chegassem ao Irã se houvesse suspeitas de que continham itens proibidos (GÜZELDERE, 2018, p.214). Mesmo com estas sanções, Irã não desistiu de prosseguir com seu programa nuclear, enfrentando a desconfiança dos países ocidentais. A tensão entre as potências do Ocidente e o Irã se intensificou com o fracasso da solução pacífica para a questão nuclear, quando o Irã não aceitou o acordo proposto pelo P5+1 (MACEDO, 2014, p.17). Antes da proposta, o Irã tinha solicitado a intermediação da AIEA para adquirir no mercado internacional pastilhas contendo elemento combustível com urânio enriquecido a 20% para o reator de pesquisas de Teerã. O P5+1 propôs que o Irã pagasse o valor das pastilhas de combustível que iria receber não em dinheiro, mas com uma quantidade de urânio proporcional levemente enriquecido (LEU, na sigla em inglês) que já fora capaz de produzir. Tal proporção consistia aproximadamente de dez para um, isto é, cada quilo de urânio enriquecido a 20% correspondia a dez quilos de LEU. Assim, ao passo que o pedido do Irã fosse atendido, retirar-se-ia dele uma parte do estoque de urânio, apartando a possibilidade do país de se tornar uma potência nuclear. Tal proposta desigual despertou forte reação no país, tanto dos setores dirigentes como da oposição. (AMORIM, 2015, p. 30)

Diante disso, é notório que o Irã se mostrava recalcitrante em continuar com seu programa nuclear, e não aceitaria mitigá-lo de modo que seguisse as condições que os países ocidentais queriam impor para esta questão. Teerã jamais aceitaria cercear seu direito de seguir enriquecendo urânio, ainda mais sob a pressão de sanções (AMORIM, 2015, p. 21). Em face do exposto, é possível analisarmos diretamente a questão da Declaração de Teerã.

2 - A Declaração de Teerã e os interesses turco-brasileiros

4 “We consider the acquiring, development and use of nuclear weapons inhuman, immoral, illegal and against our basic principles. They have no place in Iran’s defense doctrine.” (GÜZELDERE, 2018, p.212)

5 Países que juntaram esforços diplomáticos para as negociações do Programa Nuclear Iraniano, constituído pelos membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas –China, Estados Unidos, Rússia, França, Reino Unido –mais a Alemanha.

A Declaração de Teerã foi a iniciativa turco-brasileira que deu início à negociação de solução do impasse do programa nuclear iraniano, que se concretizou no dia 17 de maio de 2010, com vistas a impedir uma nova rodada de sanções pelo CSNU. O primeiro movimento aconteceu com a viagem do chanceler brasileiro à época, Celso Amorim, para Teerã⁶, em dois de novembro de 2008. Segundo o chanceler, era evidente a vontade do governo iraniano de se aproximar do Brasil (AMORIM, 2015, p.19). Planejando, juntamente com Turquia, uma solução para o Irã ter a possibilidade de desenvolver sua tecnologia nuclear de forma que não sofresse mais nenhuma sanção por parte do CSNU, em 17 de maio de 2010, Lula, Erdogan e Ahmadinejad, dois deles presidentes do Brasil e do Irã, ao passo que Erdogan era primeiro-ministro da Turquia, deferiram a Declaração de Teerã⁷. Ela teve como estipulado o envio de 1.200 kg de urânio iraniano para a Turquia, que devolveria o material enriquecido para um reator de pesquisas do Irã, sob supervisão da AIEA. Assim seriam dadas garantias ao resto do mundo de que os motivos pelos quais havia desenvolvimento da tecnologia nuclear no Irã eram para fins civis e pacíficos.

Mesmo que Barack Obama tenha enviado uma carta ao presidente Lula e ao primeiro-ministro Erdogan no dia 20 de abril de 2010, reiterando a importância do acordo de troca como um instrumento de ação de confiança (AMORIM, 2015, p. 60), parecia indispensável para membros do governo norte-americano a continuidade das sanções. Destaca-se, em grande importância, a atuação de Israel nessa questão, suscitado pelo fato de presidente Obama – em seu primeiro mandato presidencial – ter tido uma aproximação com Israel, sendo que o país declarava aspectos negativos da atuação internacional iraniana no tocante à questão nuclear. Era de interesse israelense que o Irã não tivesse a possibilidade de desenvolver qualquer tecnologia desse tipo, uma vez que os dois países não possuíam uma relação amistosa. Devido a isso, Israel exercia uma influência no funcionamento das dinâmicas de pressão sobre forças conservadoras nos EUA, corroborado pelos lobistas pró-Israel dentro do congresso norte-americano que reiteravam sua discordância a essa solução pacífica (MACEDO, 2014, p.7). Esta questão afetava os interesses eleitorais dos Estados Unidos, que eram importantes para os chefes do Executivo em seus primeiros mandatos (DA ROCHA, PEREIRA, 2014, p. 672). A Declaração, portanto, não obteve aprovação dos países do P5+1. Tal fato pode ser explicado, primordialmente, pela sua reprovação da parte da Secretária de Estado norte-americana, Hillary Clinton. Apesar de reconhecer os esforços brasileiros e turcos, Hillary Clinton demonstrou insatisfação com o resultado da negociação. Segundo ela, a confiança com o Irã era inviável pelo receio de ainda haver aumento do estoque de LEU no Irã, assim como a Declaração podia ser um ensejo para que o enriquecimento de urânio a 20% ainda existisse (AMORIM, 2015, p. 85). Isto ocasionou, em nove de junho de 2010, uma quarta resolução de sanções da ONU contra o programa nuclear do Irã: Resolução 1929 (S/RES/1929). Ela estipulou a proibição da venda de certos armamentos ao país, como tanques, helicópteros e sistemas de foguetes. Como também instituiu restrições à operação, no exterior, de empresas iranianas suspeitas de terem ligação com o programa nuclear do país. Cargas destinadas ao Irã deveriam ser inspecionadas pelos Estados-membros da ONU sempre que houvesse suspeita sobre a possibilidade de que poderiam contribuir para o fortalecimento do programa nuclear iraniano.

Essa permanência das resoluções de sanção foi defendida por Clinton, que demonstra-

6 Capital da República Islâmica do Irã.

7 Declaração de Teerã na íntegra: <http://www.mfa.gov.tr/17_05_2010-joint-declaration-of-the-ministers-of-foreign-affairs-of-turkey_-iran-and-brazil_.en.mfa>. Acessado em

va muita desconfiança de que o Irã manteria o seu programa para finalidades militares, contrapondo os interesses civis e pacíficos que o país afirmava ter. Não obstante, o Brasil e a Turquia reafirmaram sua posição pacífica diante desta nova sanção. Contra 12 votos a favor, foi a primeira vez que o Brasil votou com a voz contra, em discordância a uma resolução do CSNU, que obteve aprovação (AMORIM, 2015, p. 88).

Analisando tal episódio, pode-se levantar questões acerca das motivações que o Brasil e a Turquia possuíam ao planejar a ação conjunta. Ambos os países, sendo emergentes e estando em localidades e aproximações distintas com o Irã, apresentam interesses convergentes diante da crise nuclear iraniana. Brasil, mesmo longe do território iraniano e, aparentemente, sem sofrer nenhuma influência direta de face à situação do país muçulmano, considerava importante o diálogo com o presidente Ahmadinejad, pois o país sul-americano procurava aumentar sua presença no Oriente Médio, colaborando para uma política externa verdadeiramente universal, não limitada por vetos de qualquer tipo, assim como considerava o Irã um Estado de importância política e econômica (AMORIM, 2015, p. 14). Além disso, tendo sido eleito em 2010 e 2011 como membro não-permanente do CSNU, o Brasil adotava como responsabilidade contribuir principalmente para a paz e a segurança internacionais, no discurso para o Debate da 65ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AMORIM, 2010, p.1). Nos oito anos do governo Lula, o país fez sentir sua presença na maioria das negociações internacionais, de finanças ao comércio, do clima ao desarmamento. Além disso, Brasil é membro de vários grupos internacionais de países que têm um papel crucial na governança mundial, como o G-20, BRICS e BASIC (AMORIM, 2011, p. 48).

Era notório que havia um interesse do país em procurar se inserir na agenda internacional (AMORIM, 2015, p. 14), propondo soluções que corroboraram com sua postura pacífica e tentando aumentar sua influência em questões internacionais, o que converge com o que Amado Cervo (2013) discorreu sobre a política externa brasileira. Na visão deste último autor, a política externa brasileira possui diversas tradições, que perpassam governos das mais diferentes matizes ideológicas. A autodeterminação dos povos e a não intervenção externa, bem como a resolução pacífica das disputas internacionais e a ação externa cooperativa e não confrontacionista são alicerces da estratégia de inserção que o país adota (CERVO, 2013, pp. 426-427). Esses elementos vão de encontro às políticas incisivas e excludentes dos países ocidentais para com o Irã. Vigevani e Cepaluni (2007, p. 283) associam a sua nova característica de engajamento de política externa com o conceito de que eles trazem a “autonomia pela diversificação”, pela qual eles atestam que a possível discordância e a relativa autonomia, a silenciosa proclamação da liderança regional são sinais que se enquadram na ideia de seu conceito (VIGEVANI, CEPALUNI, 2007, p. 308). Além disso, era o ensejo para ter sucesso onde as grandes potências haviam falhado, o que vigoraria a ideia de que o país tinha tudo para ser mais do que sempre fora. (LEÃES, SILVA, 2014, p. 156).

Os interesses turcos são provenientes de fatores um pouco distintos. Desde 2002, com a ascensão do Partido da Justiça e Desenvolvimento (AKP), Ancara adotou um novo caminho em sua política externa, sinalizando as transformações que explicavam a participação do país na Declaração (LEÃES, SILVA, 2014, p. 152). A política externa turca convergia antes dessa época para os objetivos norte-americanos, com vistas a angariar benefícios para seu o país, alinhados com os Estados Unidos contra os interesses soviéticos na Guerra Fria. Desse modo, a Turquia

tratou de se alinhar aos Estados Unidos, com a finalidade de segurança e dentro da disciplina do bloco. Esses acontecimentos explicam o porquê da entrada da Turquia na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), em 1952, assim como o reconhecimento diplomático do Estado de Israel, em 1949 (LEÃES, SILVA, 2014, p. 151). Quando o conflito mundial se encerrou, a ameaça soviética já não era premente, e, conseqüentemente a bipolaridade política se dissipou, ampliando sua margem de ação, tendo o país uma participação mais assertiva na região. A Turquia, nesse intervalo de tempo, adotou uma política externa securitizada. A década de 1990 foi marcada pela crescente influência militar em questões de política interna e externa, resultando em conflitos com a Grécia – crise de Irmia e Kardak– em 1996; e com a Síria, no final de 1990 por causa da presença do líder PKK Öcalan em seu território (GÜZELDERE, 2018, p.175). O objetivo do AKP consistia em a Turquia não ser uma ponte entre o Ocidente e o Oriente, mas sim uma potência autônoma, um pivô, com capacidade para resolver pacificamente conflitos que envolvessem os Estados que lhe eram próximos (LEÃES, SILVA, 2014, p. 152).

Diante do exposto, podemos observar que o Brasil procurava aumentar sua presença nas discussões internacionais no governo Lula, colaborando com uma política externa mais assertiva e tentando melhorar suas capacidades diplomáticas. Ao passo que a Turquia, buscava se desvencilhar da influência norte-americana em suas políticas com a ascensão do partido AKP, uma vez que a Guerra Fria havia acabado e o receio da ameaça soviética foi dirimido. Portanto, indo de encontro às políticas sancionistas dos países ocidentais, esta parceria representava um fator de discordância, principalmente com os Estados Unidos. A resolução pacífica e diplomática dos conflitos internacionais, assim como a iniciativa de uma postura autônoma nas políticas de cada país, foram fatores convergentes para ambos. Como é notório, o Irã tinha o interesse primordial de não receber mais sanções, uma vez que sanções econômicas ao país dificultavam imensamente a realização de suas políticas públicas.

3 - Desdobramentos do acordo e seus resultados até a atualidade

Com a não-aceitação do acordo pelos países ocidentais, a questão da Declaração de Teerã teve sua continuidade por outros vieses. Três anos após esse acordo entre o Brasil, a Turquia e o Irã, iniciaram-se novas negociações com os países do P5+1, sendo este o Plano de Ação de Genebra. O novo acordo, celebrado em 23 de novembro de 2013, previa que o Irã: (i) autorizaria o acesso de inspetores nucleares ao país e (ii) suspenderia parte de seu programa de enriquecimento de urânio. Ele também previa o alívio progressivo das sanções econômicas ao país que foram impostas tanto por organismos multilaterais, quanto por países específicos (KEMER, 2014, p. 198). De acordo com isso, é perceptível que o Irã aceitou por fim um acordo pacífico de modo que contemplasse os interesses do Ocidente, deparando-se com o fato de que a tentativa de ação conjunta com os países emergentes não deteve uma aprovação dos países do P5+1. A comparação do Acordo de Genebra com os termos da Declaração de Teerã nos fornece um significado histórico das duas iniciativas. Em que pese à formulação para atender ao mesmo objetivo, os dois acordos se diferem em certas características. Destacam-se três destas: o método de negociação e os atores envolvidos, a amplitude e a essência formal dos acordos firmados. A análise delas nos permite levantar hipóteses acerca das razões pelas quais as grandes potências,

havendo rejeitado a Declaração de Teerã, mostram-se mais confiantes com relação ao Acordo de Genebra (DA ROCHA, PEREIRA, 2014, p. 658). Em seu primeiro item, a Declaração de Teerã reitera o compromisso dos três países signatários do TNP e o direito de os Estados-parte no Tratado, inclusive o Irã, desenvolverem para fins pacíficos, a pesquisa, produção e uso de energia nuclear e atividades de enriquecimento. Em contrapartida, o acordo do P5+1 reafirma a posição estadunidense de desconfiança do Irã em desenvolver a tecnologia nuclear para fins pacíficos (DA ROCHA, PEREIRA, 2014, p. 663).

Além disso, a vigência permanente das sanções econômicas é outro contraponto entre os Estados signatários dos acordos de 2010 e de 2013, durante o período no qual o Irã esteve sob os efeitos da Resolução 1929. Para o Brasil e a Turquia, as sanções econômicas foram um instrumento problemático que devia ser evitado a todo custo por razões políticas e humanitárias (DA ROCHA, PEREIRA, 2014, p. 664). Ao passo que os Estados Unidos e a Europa tradicionalmente aplicam sanções econômicas e embargos, e suas relevâncias econômicas dão um significado assertivo a essas medidas para os países sancionados e embargados, com a justificativa de que os países alvos de sanções só mudarão sua ação política se estiverem convencidos de que os custos de preservar suas políticas originais são efetivamente elevados. Diferentemente do uso do diálogo e da persuasão, estimulados por expectativas de ganhos no futuro, no caso das sanções prevalece a ideia de que os Estados são movidos pelo receio e pelo interesse em evitar prejuízos econômicos futuros (DA ROCHA, PEREIRA, 2014, p. 665)

Após dois anos do Plano de Ação de Genebra, em 14 de julho de 2015, foi instaurado o Plano de Ação Conjunto Global (JCPOA) através do endosso da Resolução 2231 (2015). Ela previa o término das disposições de resoluções de sanção anteriores do CSNU sobre a questão nuclear iraniana e estabelecia restrições específicas que se aplicavam a todos os Estados, sem exceção. Garantindo que o Irã não desenvolvesse mais o seu programa nuclear para finalidades militares, de modo que eliminasse suas reservas de urânio enriquecido em até 98% e a reduzisse seu número de centrifugadores de gás num período máximo de até treze anos. Nos próximos 15 anos, esperava-se que o Irã enriquecesse urânio somente a 3,67% (S/RES/2231, 2015).

Tal fato nos leva à questão contemporânea com a qual a Declaração de Teerã possui relação. Com a retirada dos Estados Unidos, pela decisão do presidente Donald Trump⁸, do Acordo (JCPOA), no dia oito de maio de 2018, entende-se que a negociação do Brasil, da Turquia e do Irã de 2010 já poderia ter dado resultado positivo naquela altura, sem que o governo norteamericano precisasse pressionar o CSNU para aplicar sanções contra o Irã. Os Estados Unidos, com a mudança de governo de 2015 para hoje e com a retirada do Acordo (JCPOA), reascenderam a desconfiança com que o Irã continuasse a desenvolver a sua tecnologia nuclear para fins militares. Contrariando a política externa norteamericana com relação ao programa nuclear do Irã, os membros restantes do P5+1 e a AIEA não abandonaram o Acordo e convenceram o Irã a continuar aderindo aos seus termos.

4 - Considerações finais

8 Atual presidente dos Estados Unidos da América

Durante os oito anos de governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Declaração de Teerã é um evento de grande repercussão para o Brasil no âmbito da política internacional. Apesar de ter sido rejeitada de prontidão, ela apresentou uma alternativa viável para a solução da questão nuclear do Irã, situado numa região de intensas beligerâncias. Ela representava uma primeira alternativa de solução pacífica e pragmática para a comunidade internacional no tocante a esta crise. Era perceptível que havia um interesse na manutenção das sanções dos países do P5+1 para o Irã, uma vez que a produção nuclear suscitava desconfianças de ter finalidades militares. Diante da insistência do Irã em ter sua legitimidade de volta para desenvolver o seu programa nuclear, é peculiar observar a disposição dos países emergentes de alçarem posições de destaque para sanar um conflito de segurança internacional.

Os objetivos mútuos turco-brasileiros enveredaram-se por duas diretrizes. Ambos procuravam dar mais autonomia em sua política externa diante dos países ocidentais (LEÃES, SILVA, 2014, p. 160). O Brasil com o governo Lula, portava-se assertivo para se inserir nas discussões internacionais, projetando-se como um ator de peso, com a capacidade de sanar conflitos pacificamente, mesmo que não convergisse plenamente com os interesses das grandes potências do Ocidente. O objetivo era construir uma política externa verdadeiramente universal, não limitada por vetos de qualquer tipo. Ao passo que a Turquia buscava ter uma política que se emancipasse diante da influência norte-americana, assim que o partido AKP chegou ao poder em 2002. Como também, era um projeto do partido AKP de prezar pela concórdia regional nos países vizinhos à Turquia. Ambos os países, procuravam se contrapor aos interesses dos países ocidentais, cada um à sua maneira. O Brasil, seguindo sua diretriz de costume, sendo considerado pela revista *Economist* como o “gigante diplomático” pela sua atuação nos fóruns internacionais e pela participação em grupos importantes para a governança global (GÜZELDERE, 2018, p. 97). Por sua vez, a Turquia com a mudança de governo e com o fim da Guerra Fria, começou a adotar políticas autônomas que se emancipassem da influência em demasia dos Estados Unidos (LEÃES, SILVA, 2014, p. 157).

Esse acordo, apesar de sua não-aceitação, mostra-nos que uma ação conjunta de países emergentes pode ser profícua com a finalidade de angariar resultados palpáveis para questões que são importantes no Sistema Internacional, mesmo que seja para tratar de assuntos em que não há uma participação efetiva em suas discussões. Destarte, o uso do diálogo e da negociação são ferramentas que se provaram viáveis para a resolução de conflitos de segurança internacional, mostrando que ações conjuntas desse tipo, poderiam evitar a continuidade das ações assertivas dos países ocidentais para com o Irã. Pois mesmo com a mudança de governo nos Estados Unidos, com Donald Trump sucedendo Barack Obama em 2016, ainda remanesce a desconfiança com o Irã de levar a sua tecnologia nuclear para fins militares. Esta levou Trump a deixar de vez o programa nuclear iraniano em maio de 2018, cujo problema a Declaração de Teerã poderia ter sanado, caso fosse aceita pelo P5+1 em maio de 2010. O Irã permanece como um Estado de grande atenção à comunidade internacional no tocante ao desenvolvimento de energia nuclear para fins não-pacíficos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Celso. **Teerã, Ramalá e Doha. Memórias da política externa ativa e altiva.** São Paulo: Benvirá, 2015. 1ª Edição. 520p.

_____. Celso. **Conversas com jovens diplomatas.** São Paulo: Benvirá, 2011. 527p. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v53nspe/v53nspea13.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017

_____. Celso. **Discurso do Ministro Celso Amorim na abertura do Debate Geral da 65ª Sessão Assembleia Geral das Nações Unidas - Nova York, 23 de setembro de 2010.** 2010. Nova York: [s.n.]. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/discursos-artigos-e-entrevistas-categoria/ministro-das-relacoes-exteriores-discursos/10001-discurso-do-ministro-celso-amorim-na-abertura-do-debate-geral-da-65-sessao-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-york-23-de-setembro-de-2010>>. Acesso em: 27 set. 2018

CERVO, Amado & BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil,** Brasília, Editora UNB, 2013. 4ª edição, 610p.

CONSELHODESEGURANÇADAONU(CS). **Resolução 1737. CS Index S/RES/1737(2006).** Vinte e sete de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1737\(2006\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1737(2006))>. Acesso em: 12 jul. 2018

CONSELHODESEGURANÇADAONU(CS). **Resolução 1747. CS Index S/RES/1747(2007).** Vinte e quatro de março de 2007. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1747\(2007\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1747(2007))>. Acesso em: 12 jul. 2018

CONSELHODESEGURANÇADAONU(CS). **Resolução 1803. CS Index S/RES/1803(2008).** Dezenove de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1803\(2008\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1803(2008))>. Acesso em: 12 jul. 2018

CONSELHODESEGURANÇADAONU(CS). **Resolução 1929. CS Index S/RES/1929(2010).** Nove de junho de 2010. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1929\(2010\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1929(2010))>. Acesso em: 12 jul. 2018

CONSELHODESEGURANÇADAONU(CS). **Resolução 2231. CS Index S/RES/2231(2015).** Vinte de julho de 2015. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/2231/>>. Acesso em: 22 out. 2018

CONTIERI, Bruna; FERNANDES, Camila & JUNG, João H. **Declaração de Teerã: A Importância da Mediação Brasileira para a Segurança Internacional Frente aos Desafios da Proliferação Nuclear,** 2015. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xii_cadn/declaracao_teera.pdf>. Acesso em: 24 set. 2018.

DA ROCHA, Antônio Jorge & PEREIRA, Pérola Mourão. Iran Talks: Das Palavras aos Atos. A Declaração de Teerã e o Plano de Ação Conjunto de Genebra em Perspectiva. **Contexto Internacional** vol.36, n.2, jul/dez, p. 655-682, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v36n2/0102-8529-cint-36-02-0655.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

GÜZELDERE, Ekrem Eddy. **Brazil-Turkey: Two Emerging Powers Intensify Relations**. Brasília: FUNAG, 2018. 412 p. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/index.php?route=product/product&product_id=938>. Acesso em: 16 maio 2018.

KEMER, Tháise. **A Política Externa do Brasil e a questão nuclear iraniana: vão - se os anéis, ficam os dedos** .. 2014. 7 f. Artigo (Mestrado em Ciência Política)- Universidade Federal do Paraná (UFPA), Curitiba, 2014, Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjunturaglobal/files/2016/02/A-Pol%C3%ADtica-externa-do-Brasil-e-a-Quest%C3%A3o-Nuclear-Iraniana-v%C3%A3o-se-os-an%C3%A9is-ficam-os-dedos_Tha%C3%ADse-Kemer-1.pdf>. Acesso em: 21 out. 2018.

LAMPREIA, Luís F. **Aposta em Teerã: O Acordo Nuclear Entre Brasil, Turquia e Irã**, Rio de Janeiro: Objetiva, 2014

MACEDO, Maria Clara. **Declaração de Teerã: a iniciativa turco-brasileira para a questão nuclear iraniana**. 2014. 30 f. Artigo (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais)- Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2014, Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/8336/1/2014_MariaClaraGuerraGomesPereiraMacedo.df>. Acesso em: 14 maio 2018.

MENDONÇA, Cláudio. **Doutrina Bush: Guerra contra o terrorismo e o “eixo do mal”**. 2005. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/doutrina-bush-guerra-contra-o-terrorismo-e-o-eixo-do-mal.htm>>. Acesso em: 21 out. 2018.

MFA. Ministério das Relações Exteriores do Turquia. **Declaração de Teerã**.2010. Disponível em :<http://www.mfa.gov.tr/17_05_2010-joint-declaration-of-the-ministers-of-foreign-affairs-of-turkey_-iran-and-brazil_.en.mfa>. Acesso em: 22 out. de 2018.

ÖZKAN, Mehmet. **Turkey-Brazil Involvement in Iranian Nuclear Issue: What Is the Big Deal**, in Strategic Analysis, pp. 26-30, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/220048158_Turkey_Brazil_Involvement_in_Iranian_Nuclear_Issue_What_Is_the_Big_Deal>. Acesso em: 26 set. 2018.

SILVA, André L, R da & LEÃES, Ricardo F. A Convergência Turco-Brasileira na Declaração de Teerã. **Mural Internacional**. vol.5, n.2, jul-dez, 2014. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/muralinternacional/article/viewFile/12233/10866>>. Acesso em: 26 set. 2018.

VIGEVANI, T. & CEPALUNI, G. A Política Externa de Lula da Silva: A Estratégia da Autonomia pela Diversificação. **Contexto Internacional**, – vol. 29, no 2, jul/dez, pp.273-335, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v29n2/v29n2a02.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.